



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS DESTINADOS AOS USUÁRIOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO/PE, INCLUSIVE MEDIANTE MUTIRÕES, FEIRAS DE SAÚDE OU AÇÕES CONCENTRADAS, CONFORME DEMANDA DA REGULAÇÃO MUNICIPAL, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Condado/PE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO/PE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à autorização da autoridade competente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, mediante o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, visando à contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos destinados aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Condado/PE, inclusive mediante mutirões, feiras de saúde ou ações concentradas, conforme demanda da Regulação Municipal, observadas as condições, critérios e exigências estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente procedimento será regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, pelo Decreto Municipal nº 077, de 27 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida a contratação direta por inexigibilidade de licitação dos objetos que devam ou possam ser contratados mediante credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

1.4. O presente credenciamento enquadra-se, especialmente, na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de credenciamento de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos destinados aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Condado/PE, inclusive mediante mutirões, feiras de saúde ou ações concentradas, conforme demanda da Regulação Municipal, especificações, quantitativos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência.**

2.2. O objeto será executado em **LOTE ÚNICO**, composto pelos **27 (vinte e sete) itens** de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos discriminados no Termo de Referência, devendo a pessoa jurídica interessada requerer o credenciamento para a integralidade do lote e comprovar capacidade técnica, profissional, sanitária e operacional para a execução de todos os serviços que o compõem, não sendo admitido o credenciamento parcial, por item, especialidade, exame ou procedimento.

2.3. Poderão ser credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, comprovarem capacidade para execução integral do lote e aceitarem todos os valores unitários e demais condições padronizadas fixadas pela Administração para os 27 (vinte e sete) itens que o compõem.

2.4. O credenciamento não gera exclusividade, garantia de contratação, quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou direito à execução integral dos quantitativos estimados.



2.5. Os quantitativos previstos no Termo de Referência possuem natureza estimativa e serão executados de acordo com a demanda efetivamente identificada e autorizada pela Regulação Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.6. Para fins deste credenciamento, o agrupamento dos serviços em lote único implica a obrigatoriedade de a interessada comprovar capacidade para a execução de todos os itens que o compõem, não sendo admitida habilitação, credenciamento ou contratação parcial.

2.7. A obrigatoriedade de credenciamento para o lote integral não implica execução simultânea de todos os serviços nem obrigação de consumo dos quantitativos estimados, cabendo à Administração autorizar, de acordo com a demanda da Regulação Municipal, apenas as consultas, exames e procedimentos efetivamente necessários.

2.8. A remuneração será realizada de acordo com os valores unitários previamente fixados para cada serviço efetivamente autorizado e executado, observadas as condições de medição e pagamento previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, compreendidos entre **04 de setembro de 2026 e 03 de setembro de 2027**, permanecendo aberto, durante todo esse período, para o cadastramento de novos interessados.

3.2. O Edital permanecerá disponível em sítio eletrônico oficial durante todo o período de sua vigência, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência própria, conforme estabelecido no Termo de Referência e na respectiva minuta contratual, podendo ser prorrogados quando juridicamente cabível e demonstrada a vantagem para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O término da vigência do Edital não prejudicará os contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos por suas respectivas cláusulas e pela legislação aplicável.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE, especialmente as seguintes:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0007 2039 0000 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ficha 094 – 3.3.90.00.00 – 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Ficha 213 – 3.3.90.00.00 – 17003110 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos

Ficha 214 – 3.3.90.00.00 – 27003110 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos – Recursos de Emendas Parlamentares

4.2. A emissão das respectivas autorizações de execução e empenhos ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

5. DOS COMPONENTES DESTES EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- a) **Anexo I – Termo de Referência**, contendo as especificações, os quantitativos, os valores e as demais condições de execução;
- b) **Apêndice ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP**;
- c) **Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento – Pessoa Jurídica**;
- d) **Anexo III – Modelo de Declarações Complementares**;



- e) Anexo IV – Modelo de Termo de Aceitação dos Valores e Condições do Credenciamento; e
f) Anexo V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Credenciamento.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas regularmente constituídas cujo objeto social seja compatível com o objeto deste credenciamento e que possuam capacidade técnica, profissional, sanitária e operacional para a prestação integral dos serviços que compõem o lote único, compreendendo as consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos previstos no Termo de Referência.

6.2. A interessada deverá requerer o credenciamento para o **LOTE ÚNICO em sua integralidade**, compreendendo todos os 27 (vinte e sete) itens previstos no Termo de Referência, não sendo admitido credenciamento parcial, por item, especialidade, exame ou procedimento.

6.2.1. A interessada deverá comprovar que possui condições de executar integralmente o lote, mediante estrutura própria ou meios juridicamente admitidos pelo Edital e pelo Termo de Referência, observadas as exigências de habilitação técnica, profissional, sanitária e operacional aplicáveis a cada um dos serviços que o compõem.

6.3. A interessada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e capacidade operacional suficiente para a adequada execução dos serviços.

6.4. Não poderão participar do presente credenciamento:

6.4.1. pessoas jurídicas que se encontrem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, na extensão e pelo período da sanção aplicada;

6.4.2. pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.4.3. pessoas jurídicas cujos administradores, dirigentes, sócios ou representantes se enquadrem em hipótese de impedimento prevista no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.4.4. pessoas jurídicas que estejam com registro profissional, licença sanitária, alvará de funcionamento ou qualquer outra autorização obrigatória suspensa, cassada, vencida ou irregular, quando exigível para a execução dos serviços que compõem o lote;

6.4.5. pessoas jurídicas em processo de dissolução, liquidação ou extinção;

6.4.6. pessoas jurídicas que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência ou em legislação específica aplicável aos serviços de saúde;

6.4.7. pessoas jurídicas que possuam qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

7. DO PERÍODO E DA FORMA DE INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão realizadas por meio de formulário digital disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Condado/PE, no endereço eletrônico:

<https://prefeitura.condado.pe.gov.br/credenciamento-saude/>

7.2. Na hipótese de impossibilidade devidamente justificada de utilização do meio eletrônico, será admitida a apresentação presencial da documentação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Avenida 15 de Novembro, nº 588-A, Centro, Condado/PE, CEP 55.940-000, em dias úteis, no horário das **08h00 às 13h30**.

7.3. As inscrições poderão ser realizadas no período de **04 de setembro de 2026 a 03 de setembro de 2027**, durante toda a vigência deste Edital.

7.4. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante a vigência do Edital, permitindo-se a inscrição de novos interessados a qualquer tempo.

7.5. Informações adicionais poderão ser solicitadas através do e-mail: licitacao@condado.pe.gov.br.

7.6. Os pedidos de credenciamento serão analisados conforme a ordem cronológica de protocolo da documentação completa.

7.7. Para fins de organização do procedimento, será observado o seguinte cronograma:



ETAPA	PRAZO
Publicação do Edital de Chamamento Público	04 de setembro de 2026
Período de inscrições	04 de setembro de 2026 a 03 de setembro de 2027
Recebimento de pedidos de esclarecimento e impugnação	Durante a vigência do Edital
Resposta aos pedidos de esclarecimento ou impugnação	Até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento
Análise documental	Até 20 (vinte) dias úteis contados da apresentação da documentação
Divulgação do resultado da análise	Após a conclusão da análise de cada requerimento ou lote de requerimentos
Prazo para recurso	03 (três) dias úteis contados da publicação/intimação da decisão
Credenciamento de novos interessados	Permanentemente, durante a vigência do Edital

7.8. O prazo de análise poderá ser suspenso quando necessária diligência, complementação, atualização ou esclarecimento documental, voltando a correr após o atendimento da solicitação administrativa.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. O requerimento de credenciamento deverá ser acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência.

8.2. O envio ou protocolo do requerimento implica conhecimento e aceitação integral das regras, condições, valores, obrigações e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3. O interessado deverá requerer expressamente o credenciamento para o **LOTE ÚNICO em sua integralidade**, mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento e do Termo de Aceitação dos Valores e Condições, declarando sua concordância com a execução de todos os 27 (vinte e sete) itens previstos no Termo de Referência.

8.4. A inscrição não gera direito automático ao credenciamento nem à contratação, ficando condicionada à análise e ao deferimento da documentação apresentada.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica

9.1.1. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser apresentada documentação compatível com a natureza jurídica da interessada, inclusive:

- a) registro empresarial, quando se tratar de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da versão consolidada;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;
- d) inscrição do ato constitutivo no órgão competente, quando cabível;
- e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento no País, quando se tratar de sociedade estrangeira, nos casos legalmente exigidos.

9.1.2. O objeto social da pessoa jurídica deverá ser compatível com o objeto do credenciamento e permitir a execução das atividades necessárias ao atendimento integral do lote.



9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.1. Deverão ser apresentados:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1. Deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

9.3.2. Nas hipóteses juridicamente admitidas de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá ser exigida documentação apta a demonstrar a capacidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. Para demonstração da qualificação técnica e da capacidade para execução integral do lote, deverão ser apresentados, conforme a natureza de cada consulta, exame ou procedimento que compõe o objeto do credenciamento:

- a) registro ou inscrição da pessoa jurídica no respectivo conselho profissional competente, quando exigível;
- b) indicação do responsável técnico, acompanhada da comprovação de sua regularidade perante o conselho profissional competente;
- c) relação atualizada dos profissionais que executarão os serviços;
- d) comprovante de inscrição e regularidade dos profissionais perante os respectivos conselhos de classe;
- e) comprovação da especialidade profissional e, quando aplicável, Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou documento equivalente legalmente admitido;
- f) comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a pessoa jurídica;
- g) atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem experiência compatível com o objeto;
- h) licença ou alvará sanitário vigente, quando aplicável;
- i) alvará ou licença de funcionamento vigente, quando exigível;
- j) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;
- k) relação dos equipamentos disponíveis para realização dos exames e procedimentos;
- l) licenças, certificados de calibração, manutenção, controle ou demais documentos relativos aos equipamentos, quando exigidos por norma específica;
- m) demais documentos técnicos previstos no Termo de Referência ou exigidos pela legislação profissional e sanitária aplicável.

9.4.2. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a pessoa jurídica poderá ser realizada mediante contrato social, registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido.

9.4.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a verificar as instalações, equipamentos, profissionais e demais condições declaradas pela interessada.

9.5. Das Declarações

9.5.1. A interessada deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações e documentos apresentados;
- b) declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;



- c) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) declaração de cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável;
- e) declaração de que a proposta e os valores aceitos compreendem a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas;
- f) declaração de inexistência de vínculo ou situação impeditiva prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) declaração de conhecimento e aceitação integral dos valores unitários fixados pela Administração, das especificações, condições e obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência para todos os 27 (vinte e sete) itens integrantes do lote;
- h) declaração de disponibilidade da equipe profissional, estrutura, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução integral de todos os serviços que compõem o lote;
- i) declaração de compromisso com o sigilo profissional e com a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- j) declaração de que não realizará qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do Sistema Único de Saúde pelos serviços abrangidos pelas autorizações emitidas;
- k) declaração de compromisso de manutenção das condições de habilitação durante todo o período do credenciamento e da contratação.

9.6. Da Validade dos Documentos

9.6.1. Quando o documento não indicar prazo de validade, será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, salvo quando houver disposição legal ou regulamentar específica em sentido diverso.

9.6.2. Os documentos deverão estar legíveis, completos e aptos à comprovação das condições exigidas.

9.6.3. Documentos emitidos eletronicamente poderão ser apresentados em formato digital, ficando sujeitos à verificação de autenticidade pela Administração.

9.6.4. A Administração poderá exigir a apresentação do original ou promover diligência quando houver dúvida quanto à autenticidade, validade ou integridade de documento apresentado.

9.6.5. Não será causa automática de inabilitação mera falha formal que possa ser sanada sem alteração da substância do documento ou das condições existentes na data da apresentação do requerimento, podendo a Administração promover diligência para esclarecimento ou complementação da instrução processual, observados os princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica.

9.6.6. A falsidade de qualquer declaração ou documento acarretará o indeferimento do pedido ou o descredenciamento, caso já deferido, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A documentação apresentada será analisada pela comissão, agente público ou setor competente designado pela Administração.

10.2. A análise compreenderá a verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e atendimento às demais exigências deste Edital e do Termo de Referência.

10.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar informações, confirmar autenticidade documental ou aferir a estrutura operacional indicada pela interessada.

10.4. Quando forem identificadas irregularidades sanáveis, a interessada poderá ser notificada para prestar esclarecimentos, atualizar, corrigir ou complementar documentação, dentro do prazo fixado pela Administração.

10.5. Atendidas integralmente as exigências deste Edital, o pedido será deferido e a pessoa jurídica será incluída na relação de credenciados para o **LOTE ÚNICO**, ficando habilitada à execução dos serviços que o integram, observadas as regras de distribuição da demanda.



10.6. O indeferimento deverá ser motivado e comunicado à interessada, assegurado o direito de recurso.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

11.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, transparentes e impessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 077, de 27 de novembro de 2023, e com o Termo de Referência.

11.2. A relação de credenciados será única, correspondente ao **LOTE ÚNICO**, e observará a ordem cronológica de deferimento dos pedidos de credenciamento, conforme os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

11.3. A distribuição da demanda entre os credenciados observará a ordem estabelecida na relação de credenciados, respeitadas a capacidade de atendimento, a disponibilidade operacional, a demanda da Regulação Municipal e as necessidades da Administração, de forma objetiva, impessoal e transparente.

11.4. A Administração consultará o credenciado acerca da disponibilidade para atendimento da demanda encaminhada.

11.5. Caso o credenciado informe indisponibilidade para atendimento da demanda específica no momento solicitado, esta será direcionada ao credenciado seguinte, sem que isso implique exclusão, penalização ou perda definitiva de sua posição na relação, ressalvadas as hipóteses de recusas reiteradas e injustificadas, nos termos deste Edital.

11.6. Quando a natureza do serviço ou as circunstâncias do atendimento permitirem e a regulamentação aplicável assim admitir, poderá ser considerada a escolha do usuário entre os prestadores credenciados disponíveis.

11.7. O credenciamento não confere direito subjetivo a número mínimo de encaminhamentos, faturamento mínimo ou execução integral dos quantitativos estimados.

11.8. A Administração manterá controle dos encaminhamentos realizados, dos serviços executados, das recusas, indisponibilidades, saldos e demais informações necessárias à demonstração da observância dos critérios de distribuição.

11.9. A relação atualizada dos credenciados deverá permanecer disponível em sítio eletrônico oficial, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 077/2023.

11.10. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração adotará critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme disciplinado neste Edital e no Termo de Referência.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

12.1. Divulgação dos Resultados

12.1.1. Os resultados das análises dos pedidos de credenciamento serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios legalmente exigidos.

12.1.2. A lista de credenciados será atualizada durante todo o período de vigência deste Edital, à medida que novos pedidos forem deferidos.

12.2. Impugnações e Pedidos de Esclarecimento

12.2.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos deste Edital por irregularidade, durante o período de sua vigência.

12.2.2. Os pedidos deverão ser apresentados através do canal eletrônico indicado neste Edital ou mediante protocolo perante a Administração.

12.2.3. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento.

12.2.4. O acolhimento de impugnação que implique modificação deste Edital será objeto da publicidade legalmente exigida.

12.3. Recursos



12.3.1. Da decisão que deferir ou indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da respectiva intimação ou publicação.

12.3.2. O recurso será dirigido à autoridade ou comissão responsável pela decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior.

12.3.3. Os recursos deverão ser apresentados através do sistema eletrônico utilizado para o credenciamento ou, quando cabível, protocolados na Secretaria Municipal de Saúde de Condado/PE.

12.3.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

12.3.5. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

12.3.6. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece prazo de 3 (três) dias úteis para os recursos administrativos previstos em seu art. 165.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços somente poderão ser executados mediante demanda e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Condado/PE, através da Regulação Municipal ou de outro setor formalmente competente.

13.2. A existência do credenciamento ou do contrato não autoriza a execução de serviços sem prévia autorização administrativa.

13.3. A execução deverá observar integralmente as especificações, condições, fluxos, obrigações e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.

13.4. Os serviços poderão ser executados nas instalações próprias do credenciado ou em mutirões, feiras de saúde e ações concentradas promovidas pela Administração, conforme previsto no Termo de Referência.

13.5. Nos atendimentos realizados mediante mutirões, feiras ou ações concentradas, caberá ao credenciado disponibilizar toda a estrutura, equipamentos, materiais, insumos, profissionais e demais recursos necessários, conforme estabelecido no Termo de Referência.

13.6. Nas consultas médicas especializadas, o valor unitário compreenderá a consulta inicial e o respectivo retorno, quando clinicamente necessário, nos termos do Termo de Referência.

13.7. Os exames e procedimentos diagnósticos deverão ser concluídos com a emissão dos respectivos resultados, laudos ou relatórios, conforme a natureza do serviço.

13.8. Quando houver erro, inadequação ou necessidade de repetição decorrente de responsabilidade do credenciado, a correção ou repetição deverá ser realizada sem custo adicional para a Administração ou para o usuário.

14. DA REMUNERAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Os serviços integrantes do **LOTE ÚNICO** serão remunerados de acordo com os respectivos valores unitários fixados no Anexo I – Termo de Referência, que serão uniformes para todos os credenciados, sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços previamente autorizados e efetivamente executados.

14.2. Não haverá disputa ou apresentação de preços inferiores ou superiores aos valores estabelecidos pela Administração, devendo a interessada declarar expressamente sua aceitação integral dos valores unitários fixados para todos os itens que compõem o lote.

14.3. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços:

- a) previamente autorizados pela Administração;
- b) efetivamente executados;
- c) devidamente comprovados;
- d) conferidos e atestados pelo responsável competente.

14.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação regular da nota fiscal, após a execução, conferência, atesto e liquidação da despesa, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência e no contrato.



14.5. Havendo erro, divergência, ausência de documentação ou outra irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização.

14.6. Não será realizado pagamento antecipado.

14.7. Não serão pagos serviços não autorizados, duplicados, incompletos, não comprovados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas.

14.8. É expressamente proibida qualquer cobrança direta ou indireta ao usuário, familiar ou responsável pelos serviços abrangidos pelo credenciamento.

14.9. A cobrança indevida poderá ensejar glosa, restituição de valores, descredenciamento, extinção contratual e aplicação das demais medidas cabíveis.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Após o deferimento do credenciamento e observada a necessidade da Administração, o credenciado poderá ser convocado para celebração do respectivo contrato, que abrangerá o **LOTE ÚNICO em sua integralidade**, compreendendo todos os 27 (vinte e sete) itens previstos no Termo de Referência.

15.2. Este Edital, o Termo de Referência, a documentação de habilitação, as declarações apresentadas e as autorizações emitidas integrarão o instrumento contratual para todos os fins.

15.3. O credenciado convocado deverá assinar o instrumento contratual no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na própria convocação.

15.4. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

15.5. A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente poderá acarretar perda do direito à contratação e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

15.6. A convocação para assinatura do contrato observará o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados exclusivamente nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Não será admitida alteração unilateral e indiscriminada da abrangência contratual sem observância dos limites, pressupostos, formalidades e direitos previstos na legislação aplicável.

15.9. Fica eleito o foro competente da Comarca correspondente ao Município de Condado/PE para dirimir as questões decorrentes da execução contratual, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

16. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Do Descredenciamento

16.1.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal dirigido à Administração.

16.1.2. O pedido de descredenciamento não afasta a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações já assumidas, inclusive quanto aos atendimentos anteriormente autorizados, salvo decisão expressa da Administração em sentido diverso.

16.1.3. A Administração poderá promover o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

- a) perda das condições de habilitação;
- b) descumprimento das condições deste Edital, do Termo de Referência ou do contrato;
- c) apresentação de informação ou documentação falsa;
- d) cobrança indevida aos usuários;
- e) reiterada recusa injustificada de demandas;
- f) execução inadequada ou reiteradamente insatisfatória dos serviços;
- g) superveniência de sanção que impeça a pessoa jurídica de contratar com a Administração;
- h) demais hipóteses previstas em lei, regulamento, Edital ou contrato.



16.1.4. Nas hipóteses de descredenciamento por conduta imputável ao credenciado, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Da Extinção do Contrato

16.2.1. A extinção dos contratos decorrentes do presente credenciamento observará os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições previstas no instrumento contratual.

16.2.2. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O interessado ou credenciado que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação das sanções observará as circunstâncias do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios legalmente previstos.

17.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções quando juridicamente cabível.

17.5. As sanções administrativas não afastam a obrigação de ressarcimento integral dos danos causados à Administração nem eventual responsabilidade civil, penal, sanitária, ética ou profissional.

17.6. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, regularidade, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas.

18.2. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou capacidade de execução.

18.3. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização de certidões, licenças, registros, relação de profissionais ou qualquer outro documento necessário à comprovação da manutenção das condições de credenciamento.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

19.1. O credenciado deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários.

19.2. As informações relativas aos usuários somente poderão ser utilizadas para as finalidades necessárias à execução dos serviços, vedada sua utilização para fins comerciais, publicitários ou estranhos ao objeto.

19.3. O credenciado deverá assegurar o sigilo das informações médicas e demais dados protegidos legalmente.

19.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser imediatamente comunicado à Administração, sem prejuízo das demais providências legalmente exigidas.



20. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

20.1. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e motivado, ou anulado quando constatada ilegalidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A anulação ou revogação deverá ser formalmente motivada e observar os direitos dos interessados e dos contratados, nos termos da legislação aplicável.

20.3. A revogação do Edital não produzirá automaticamente a extinção dos contratos anteriormente celebrados, que permanecerão sujeitos à legislação e às respectivas cláusulas contratuais.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE não estará obrigado a contratar simultaneamente todos os credenciados, nem a demandar ou executar a totalidade dos quantitativos estimados para os serviços integrantes do lote, os quais serão utilizados conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração.

21.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo ou direito à execução integral dos quantitativos estimados do lote.

21.3. O credenciado é responsável pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

21.4. A falsidade documental ou declaração inverídica poderá acarretar indeferimento, descredenciamento, extinção do contrato e aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

21.5. É facultado à Administração, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer, verificar ou complementar a instrução do processo.

21.6. As normas que disciplinam este credenciamento serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação do número de credenciados, sem prejuízo da legalidade, da isonomia, da segurança, da qualidade dos serviços e do interesse público.

21.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. O credenciado não poderá transferir integralmente a terceiros a responsabilidade pela execução das obrigações assumidas.

21.9. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis no sítio eletrônico oficial durante sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

21.10. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.080/1990, o Decreto Municipal nº 077/2023, a legislação sanitária e profissional aplicável e as demais normas pertinentes.

21.11. Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a minuta contratual, as declarações, os requerimentos, as autorizações emitidas e demais documentos integrantes do Processo de Contratação nº 018/2026.

21.12. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Condado/PE, 03 de setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO/PE

MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos destinados aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Condado/PE, inclusive mediante mutirões, feiras de saúde ou ações concentradas, conforme demanda da Regulação Municipal, especificações, quantitativos, valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. O objeto será executado em **LOTE ÚNICO**, composto pelos 27 (vinte e sete) itens de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos discriminados neste Termo de Referência, devendo a pessoa jurídica interessada requerer o credenciamento para a integralidade do lote e comprovar capacidade técnica, profissional, sanitária e operacional para a execução de todos os serviços que o compõem, não sendo admitido o credenciamento parcial, por item, especialidade, exame ou procedimento.

1.3. Poderão ser credenciados todos os interessados que satisfaçam integralmente as exigências do Chamamento Público, comprovem capacidade para execução integral do lote e aceitem todos os valores unitários e demais condições padronizadas fixadas pela Administração.

1.4. O credenciamento não assegurará exclusividade, garantia de quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou direito à execução integral das quantidades estimadas.

1.5. A obrigatoriedade de credenciamento para o lote integral não implica execução simultânea de todos os serviços nem obrigação de consumo dos quantitativos estimados, cabendo à Administração autorizar, de acordo com a demanda da Regulação Municipal, apenas as consultas, exames e procedimentos efetivamente necessários.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre da necessidade de ampliar, em caráter complementar, a oferta de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde encaminhados pela Regulação Municipal. O levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde identificou demanda reprimida de 2.487 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete) procedimentos, distribuídos entre diversas especialidades médicas e modalidades diagnósticas, evidenciando que a capacidade atualmente disponível na rede própria e nos fluxos ordinários de referência é insuficiente para absorver, em tempo clinicamente adequado, todas as solicitações existentes.

2.2. A insuficiência da oferta não representa apenas dificuldade administrativa relacionada à organização das agendas, mas limitação concreta da capacidade assistencial disponível diante do volume e da diversidade dos serviços demandados. A manutenção desse cenário prolonga o tempo de espera dos usuários, dificulta a confirmação de diagnósticos e pode retardar o início de tratamentos, a definição de condutas médicas e os encaminhamentos para outros níveis de atenção, aumentando o risco de agravamento dos quadros clínicos e comprometendo a continuidade e a integralidade do cuidado.

2.3. A necessidade abrange consultas em ginecologia, dermatologia, urologia, ortopedia, gastroenterologia, reumatologia, endocrinologia, proctologia, pediatria, cirurgia vascular, otorrinolaringologia, cardiologia e neuropediatria, bem como mamografias, endoscopias, colonoscopias, avaliações audiológicas, testes ergométricos e diferentes modalidades de ultrassonografia. A diversidade dos procedimentos demonstra que o atendimento da demanda depende de profissionais de distintas especialidades, equipamentos específicos, instalações adequadas e capacidade operacional suficiente para a realização dos serviços.

2.4. A contratação pretende assegurar resposta mais célere aos usuários regulados, reduzir progressivamente as filas de espera e ampliar o acesso aos serviços de média complexidade. Busca-se, ainda, evitar que a demora no atendimento especializado provoque perda da oportunidade clínica, repetição desnecessária de consultas, aumento dos deslocamentos para outros municípios ou sobrecarga das unidades municipais responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes.



2.5. A solução possui natureza complementar à rede pública municipal e não se destina à substituição permanente dos serviços próprios do SUS. A Secretaria Municipal de Saúde continuará responsável pela organização e regulação da demanda, definição das prioridades assistenciais, emissão das autorizações, encaminhamento dos usuários, acompanhamento dos resultados e fiscalização da execução. Aos credenciados caberá disponibilizar a estrutura técnica, profissional, material e operacional necessária à execução integral dos serviços que compõem o lote.

2.6. O credenciamento mostra-se adequado porque permite a formação de uma rede complementar composta por múltiplos prestadores, todos habilitados para a execução integral do lote único. Essa modelagem amplia a capacidade de atendimento, reduz a dependência de um único prestador, diminui o risco de descontinuidade e possibilita maior flexibilidade para a distribuição da demanda, mediante critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

2.7. A contratação deverá preservar a continuidade assistencial, não se limitando à realização isolada de consultas ou exames. Nas consultas médicas especializadas, o atendimento compreenderá a avaliação inicial e, quando clinicamente necessário, o respectivo retorno para apreciação dos exames solicitados, conclusão diagnóstica, orientação do paciente e definição da conduta médica. O retorno deverá integrar o valor unitário da consulta, não podendo ser faturado como novo atendimento nem gerar qualquer cobrança adicional para a Administração ou para o usuário.

2.8. A execução poderá ocorrer nos estabelecimentos dos credenciados ou, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante mutirões, feiras de saúde ou ações concentradas. Nessas hipóteses, ainda que o Município disponibilize o espaço físico, caberá à pessoa jurídica credenciada fornecer, sem cobrança adicional, todos os profissionais, equipamentos, mobiliários, materiais, insumos, recursos tecnológicos, estruturas temporárias e equipes de apoio necessários à adequada prestação dos serviços.

2.9. A remuneração será realizada exclusivamente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, documentalmente comprovados, conferidos e regularmente atestados. O credenciamento não assegurará exclusividade, quantidade mínima de atendimentos, faturamento mínimo ou direito à execução integral dos quantitativos estimados, permitindo que o desembolso público acompanhe a demanda assistencial efetivamente atendida.

2.10. A contratação encontra fundamento no art. 196 da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente quanto à universalidade, integralidade, igualdade da assistência e participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde.

2.11. No âmbito das contratações públicas, a solução observa a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 6º, inciso XXIII, relativo aos elementos do Termo de Referência; o art. 18, referente ao planejamento da contratação; o art. 23, quanto à estimativa dos valores; o art. 74, inciso IV, relativo à inexigibilidade vinculada ao credenciamento; e os arts. 78, inciso I, e 79, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar. Também deverão ser observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis, a Lei Federal nº 13.709/2018 e as demais disposições relacionadas à segurança do paciente, ao sigilo profissional e à proteção dos dados pessoais sensíveis de saúde.

2.12. O Estudo Técnico Preliminar integrante do processo demonstrou a necessidade administrativa, avaliou as alternativas disponíveis e concluiu que o credenciamento constitui solução técnica e operacionalmente viável para ampliar a capacidade assistencial em prazo compatível com a demanda identificada. A contratação mostra-se, portanto, necessária para reduzir a demanda reprimida, assegurar maior oportunidade no acesso aos serviços especializados e fortalecer a resolutividade da rede municipal de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para formação de uma rede complementar destinada à prestação de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Condado/PE. O credenciamento será realizado para o **LOTE ÚNICO em sua integralidade**, compreendendo todos os 27 (vinte e sete) itens previstos neste



Termo de Referência, devendo cada interessada demonstrar habilitação jurídica, técnica, profissional, sanitária e operacional compatível com a execução de todos os serviços que compõem o lote.

3.2. A adoção do credenciamento permitirá a participação simultânea de múltiplos prestadores, todos aptos à execução integral do lote, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo a dependência de um único executor. A solução não estabelecerá exclusividade nem assegurará quantitativo mínimo a qualquer credenciado. Todos os interessados que cumprirem as condições do Chamamento Público e aceitarem integralmente os valores e as regras estabelecidas pela Administração poderão integrar a rede complementar durante o período previsto no Edital.

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde permanecerá responsável pela gestão da demanda assistencial, abrangendo a atualização da fila de espera, a definição das prioridades clínicas e cronológicas, a emissão das autorizações, o encaminhamento dos usuários, a distribuição dos atendimentos, o acompanhamento dos resultados e a fiscalização da execução. A distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, considerando a consulta, exame ou procedimento solicitado, a prioridade clínica, a ordem do encaminhamento, a disponibilidade de agenda, a capacidade operacional do prestador e, quando aplicável, a possibilidade de escolha pelo usuário.

3.4. A execução ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a demanda efetiva, sem prejuízo de o credenciamento e a contratação abrangerem o lote único em sua integralidade, mediante autorização prévia da Regulação Municipal ou outro instrumento de controle adotado pela Secretaria Municipal de Saúde. Somente poderão ser realizados e faturados os atendimentos expressamente autorizados, ficando vedada a execução indiscriminada de procedimentos, a substituição do usuário encaminhado, a realização de quantidade superior à autorizada ou qualquer alteração sem prévia anuência da Administração.

3.5. As pessoas jurídicas credenciadas serão integralmente responsáveis pelos meios necessários à execução dos serviços, incluindo profissionais devidamente habilitados, responsável técnico, instalações adequadas, equipamentos médicos e diagnósticos, instrumentos, mobiliário, medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos, recursos tecnológicos, equipe administrativa e pessoal de apoio. Também deverão assumir os custos de transporte, manutenção, aferição, calibração, higienização, acondicionamento e destinação dos resíduos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais decorrentes da execução.

3.6. Os atendimentos deverão ser prestados de maneira segura, humanizada e tecnicamente adequada, em estabelecimentos que atendam às normas sanitárias, profissionais, de biossegurança, acessibilidade, privacidade e segurança do paciente. Os equipamentos utilizados deverão permanecer em condições regulares de funcionamento, manutenção e calibração, e os materiais e insumos deverão possuir origem regular, integridade e prazo de validade compatível com sua utilização.

3.7. Nas consultas médicas especializadas, a solução compreenderá um ciclo assistencial integrado, composto pela consulta inicial e, quando clinicamente necessário, pelo retorno destinado à avaliação dos exames solicitados, conclusão diagnóstica, orientação do paciente e definição da conduta médica. O retorno deverá ser realizado preferencialmente pelo mesmo profissional que efetuou a consulta inicial ou, justificadamente, por outro profissional da mesma especialidade que tenha acesso às informações necessárias à continuidade do cuidado.

3.8. O retorno vinculado à consulta inicial integrará o valor unitário do atendimento e não poderá ser contabilizado ou faturado como nova consulta, tampouco gerar cobrança adicional para a Administração ou para o usuário. A credenciada deverá manter registros que permitam vincular a consulta inicial, os exames solicitados, o retorno realizado e a conduta adotada, assegurando continuidade assistencial e rastreabilidade.

3.9. Nos exames e procedimentos diagnósticos, o serviço somente será considerado integralmente executado após a realização do procedimento e a emissão do respectivo resultado ou laudo. O documento deverá ser completo, legível, devidamente identificado, datado e assinado pelo profissional responsável, contendo as informações técnicas necessárias à avaliação clínica e sendo disponibilizado no prazo e na forma definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.10. Quando houver erro, perda, troca de identificação, inconclusividade decorrente de falha técnica, laudo incompleto ou outra irregularidade imputável à credenciada, o exame deverá ser corrigido ou repetido sem qualquer ônus adicional. A repetição também não poderá gerar cobrança ao usuário ou novo faturamento perante a Administração.



3.11. A execução poderá ocorrer nas instalações próprias dos credenciados ou, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante mutirões, feiras de saúde ou ações concentradas realizadas em espaço indicado ou disponibilizado pelo Município. A utilização de espaço público não transferirá para a Administração a responsabilidade pela estrutura necessária à realização dos serviços.

3.12. Nas ações concentradas, a credenciada deverá fornecer toda a estrutura física, técnica, humana, assistencial, tecnológica e operacional necessária, incluindo profissionais, responsável técnico, equipamentos médicos e diagnósticos, mobiliário, tendas ou estruturas temporárias, materiais, medicamentos, insumos, computadores, impressoras, sistemas, conectividade, energia complementar quando necessária, equipamentos de proteção individual, recipientes para resíduos e pessoal administrativo e de apoio.

3.13. Também caberá à credenciada executar o transporte, a instalação, a montagem, a organização, a operação, a manutenção, a higienização e a desmontagem da estrutura utilizada. Todos esses custos deverão estar integralmente incorporados aos valores unitários dos procedimentos, não sendo devido pagamento adicional pela disponibilização de equipamentos, profissionais, mobiliário, materiais, insumos, logística ou qualquer outro recurso necessário.

3.14. A organização dos mutirões deverá observar capacidade compatível com a estrutura disponível, distribuição adequada dos horários, acolhimento dos usuários, respeito às prioridades legais e clínicas, condições de acessibilidade e preservação da privacidade. A credenciada deverá evitar superlotação, exposição indevida de informações de saúde e permanência excessiva dos usuários no local de atendimento.

3.15. A solução compreenderá mecanismos de controle capazes de individualizar cada usuário, a autorização expedida, o credenciado responsável, o profissional executor, o procedimento realizado, a data do atendimento, o resultado ou laudo emitido e o retorno correspondente. Esses registros permitirão confrontar a demanda regulada, os serviços autorizados, a execução comprovada e os valores faturados, prevenindo duplicidades, cobranças indevidas e pagamentos por procedimentos não realizados.

3.16. Deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde. As credenciadas deverão limitar o acesso às informações aos profissionais autorizados, manter sigilo e confidencialidade, adotar medidas técnicas e administrativas de segurança e comunicar imediatamente qualquer incidente envolvendo perda, acesso indevido, alteração ou divulgação não autorizada de dados.

3.17. A medição e o pagamento serão realizados exclusivamente com base nos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, documentalmente comprovados, conferidos e regularmente atestados. A simples disponibilização de profissionais, equipamentos, agenda ou estrutura não gerará direito a pagamento, da mesma forma que o credenciamento não assegurará faturamento mínimo ou execução integral dos quantitativos estimados.

3.18. A solução, portanto, abrange todo o ciclo necessário à adequada prestação dos serviços, desde a regulação e o encaminhamento do usuário até a realização da consulta ou exame, emissão do resultado, retorno médico, conclusão assistencial, comprovação da execução e pagamento. Com essa configuração, busca-se ampliar a capacidade de atendimento, reduzir a demanda reprimida, assegurar continuidade do cuidado e utilizar os recursos públicos de forma eficiente, controlada e diretamente vinculada aos serviços efetivamente prestados.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

4.1. Os quantitativos foram apurados com base na demanda reprimida identificada pela Regulação Municipal. Os valores unitários foram definidos a partir de pesquisa realizada na ferramenta Banco de Preços, no período de 10 a 11 de agosto de 2026, e correspondem à remuneração integral do serviço. Os 27 (vinte e sete) itens abaixo relacionados integram **LOTE ÚNICO**, sendo obrigatória a aceitação integral do lote pela pessoa jurídica interessada no credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------------------	-------------------	---------------	-------------------	-------------------



1	GINECOLOGISTA	Consulta médica especializada em Ginecologia, direcionada também ao rastreamento e à investigação de cânceres que acometem a população feminina, especialmente câncer do colo do útero e câncer de mama, bem como à avaliação de sinais, sintomas e fatores de risco que possam indicar necessidade de investigação complementar de outras neoplasias, inclusive alterações da tireoide quando identificadas na avaliação clínica. Compreende anamnese, exame físico ginecológico e das mamas quando indicado e consentido, análise de antecedentes pessoais e familiares, avaliação dos exames apresentados, formulação de hipótese diagnóstica, solicitação de exames complementares, orientação, prescrição e encaminhamento para a rede de referência quando necessário. Inclui o retorno necessário para análise dos exames solicitados e definição da conduta, sem cobrança adicional.	135	338,50	45.697,50
2	DERMATOLOGISTA	Consulta médica especializada em Dermatologia, direcionada também ao rastreamento e à investigação de lesões da pele, mucosas, cabelos e unhas com características suspeitas ou potencial de malignidade. Compreende anamnese, avaliação de fatores de risco, exame dermatológico, inspeção e caracterização das lesões, análise de exames apresentados, formulação de hipótese diagnóstica, indicação de dermatoscopia, biópsia ou outros exames quando clinicamente necessários, orientação, prescrição e encaminhamento para confirmação diagnóstica e tratamento. Inclui o retorno necessário à conclusão da avaliação, sem cobrança adicional.	155	324,13	50.240,15
3	UROLOGISTA	Consulta médica especializada em Urologia, direcionada também ao rastreamento e à investigação de neoplasias do aparelho urogenital, especialmente próstata, rins, bexiga, testículos e demais estruturas relacionadas, conforme sexo, idade, fatores de risco, antecedentes e indicação clínica. Compreende anamnese, avaliação do sistema urinário e, quando aplicável, do sistema reprodutor masculino, exame físico pertinente e consentido, análise de exames, formulação de hipótese diagnóstica, solicitação de exames complementares, orientação, prescrição e encaminhamento para confirmação diagnóstica e tratamento. Inclui o retorno necessário, sem cobrança adicional.	155	244,97	37.970,35
4	ORTOPEDISTA	Consulta médica especializada em Ortopedia e Traumatologia, compreendendo anamnese, avaliação do aparelho locomotor, exame físico ortopédico, análise de exames de imagem e laboratoriais apresentados, hipótese diagnóstica, prescrição, orientação terapêutica e encaminhamento. Inclui o retorno necessário, sem cobrança adicional.	130	405,95	52.773,50
5	GASTROENTEROLOGISTA	Consulta médica especializada em Gastroenterologia, compreendendo anamnese,	46	274,46	12.625,16



		avaliação clínica do aparelho digestivo, exame físico pertinente, análise de exames apresentados, hipótese diagnóstica, prescrição, orientação e encaminhamento. Inclui o retorno necessário à avaliação dos exames solicitados, sem cobrança adicional.			
6	REUMATOLOGISTA	Consulta médica especializada em Reumatologia, compreendendo anamnese, avaliação de doenças articulares, musculoesqueléticas, autoimunes e inflamatórias, exame físico, análise de exames apresentados, hipótese diagnóstica, prescrição, orientação e encaminhamento. Inclui o retorno necessário, sem cobrança adicional.	115	340,96	39.210,40
7	ENDOCRINOLOGISTA	Consulta médica especializada em Endocrinologia e Metabologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica de alterações hormonais, metabólicas e nutricionais, exame físico, análise de exames apresentados, hipótese diagnóstica, prescrição, orientação e encaminhamento. Inclui o retorno necessário, sem cobrança adicional.	80	367,00	29.360,00
8	PROCTOLOGISTA	Consulta médica especializada em Coloproctologia, direcionada também ao rastreamento e à investigação diagnóstica do câncer colorretal, observados a faixa etária, os fatores de risco, os antecedentes pessoais e familiares, os sinais de alarme e os protocolos assistenciais aplicáveis. Compreende anamnese, avaliação clínica das doenças do cólon, reto e ânus, exame físico pertinente quando indicado e consentido, análise de exames apresentados, solicitação de exames complementares, formulação de hipótese diagnóstica, orientação, prescrição e encaminhamento para colonoscopia, biópsia ou serviço de referência quando necessário. Inclui o retorno necessário, sem cobrança adicional.	105	374,94	39.368,70
9	PEDIATRA	Consulta médica especializada em Pediatria, compreendendo anamnese, avaliação clínica da criança ou do adolescente, exame físico, avaliação do crescimento e desenvolvimento, análise de exames apresentados, hipótese diagnóstica, prescrição, orientação ao responsável e encaminhamento. Inclui o retorno necessário, sem cobrança adicional.	105	450,79	47.332,95
10	VASCULAR	Consulta médica especializada em Cirurgia Vascular ou Angiologia, compreendendo anamnese, avaliação dos sistemas arterial, venoso e linfático, exame físico vascular, análise de exames apresentados, hipótese diagnóstica, prescrição, orientação e encaminhamento. Inclui o retorno necessário, sem cobrança adicional.	155	500,00	77.500,00
11	OTORRINOLARINGOLOGISTA	Consulta médica especializada em Otorrinolaringologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica de ouvido, nariz, seios paranasais, faringe e laringe, exame físico pertinente, análise de exames apresentados, hipótese diagnóstica, prescrição, orientação e	155	316,35	49.034,25



		encaminhamento. Inclui o retorno necessário, sem cobrança adicional.			
12	CARDIOLOGISTA	Consulta médica especializada em Cardiologia, compreendendo anamnese, avaliação do sistema cardiovascular, exame físico, análise de exames cardiológicos e laboratoriais apresentados, avaliação de fatores de risco, hipótese diagnóstica, prescrição, orientação e encaminhamento. Inclui o retorno necessário, sem cobrança adicional.	155	319,70	49.553,50
13	NEUROPEDIATRA	Consulta médica especializada em Neurologia Pediátrica, compreendendo anamnese, avaliação neurológica da criança ou do adolescente, exame físico e neurológico, análise do desenvolvimento neuropsicomotor e dos exames apresentados, hipótese diagnóstica, prescrição, orientação ao responsável e encaminhamento. Inclui o retorno necessário, sem cobrança adicional.	72	297,85	21.445,20
14	MAMOGRAFIA	Realização de mamografia bilateral destinada ao rastreamento e à investigação diagnóstica do câncer de mama, conforme faixa etária, indicação clínica, fatores de risco e protocolos assistenciais aplicáveis. Compreende incidências tecnicamente indicadas, posicionamento adequado, aquisição e processamento das imagens, análise por médico habilitado e emissão de laudo conclusivo, identificado, datado e assinado, com classificação BI-RADS ou outra classificação oficialmente adotada. Inclui equipamentos, materiais e insumos necessários.	210	234,13	49.167,30
15	ENDOSCOPIA	Realização de endoscopia digestiva alta destinada à investigação e ao diagnóstico de alterações do trato digestivo superior, inclusive lesões precursoras e suspeitas de câncer do esôfago, estômago e duodeno, conforme indicação clínica. Compreende orientação e preparo do paciente, avaliação das estruturas examinadas, monitorização, sedação ou anestesia quando clinicamente indicada e abrangida pelo serviço, medicamentos, materiais e insumos, recuperação pós-procedimento, emissão de laudo e registros de imagem. Inclui coleta de material por biópsia quando indicada, bem como identificação, acondicionamento, encaminhamento e exame anatomopatológico, desde que esses componentes estejam expressamente contemplados no Termo de Referência, no edital e no valor unitário.	130	448,66	58.325,80
16	COLONOSCOPIA	Realização de colonoscopia destinada à investigação e ao diagnóstico de alterações do intestino grosso e do íleo terminal quando tecnicamente alcançável, inclusive lesões precursoras e suspeitas de câncer colorretal, conforme indicação clínica. Compreende orientação para preparo intestinal, avaliação endoscópica, identificação e documentação de pólipos, massas e outras alterações, monitorização, medicamentos, materiais,	75	1.009,96	75.747,00



		insumos, recuperação pós-procedimento e emissão de laudo acompanhado dos registros de imagem. A inclusão de sedação, anestesia, biópsia, polipectomia e exame anatomopatológico deverá estar expressamente definida no Termo de Referência, no edital e na composição do valor unitário.			
17	AUDIOMETRIA + VOCAL + IMPEDANCIOMETRIA	Realização conjunta de audiometria tonal liminar, audiometria vocal e imitanciometria ou impedanciometria, por profissional legalmente habilitado, em ambiente e com equipamentos adequados e calibrados. Inclui avaliação dos limiares auditivos, discriminação vocal, condições da orelha média, registros técnicos e emissão de laudo ou relatório conclusivo.	50	300,00	15.000,00
18	TESTE ERGOMÉTRICO	Realização de teste ergométrico em esteira ou cicloergômetro, sob acompanhamento de profissional habilitado, compreendendo avaliação prévia, monitorização eletrocardiográfica e da pressão arterial, aplicação de protocolo compatível com as condições do paciente, acompanhamento durante a recuperação e emissão de laudo conclusivo. Inclui eletrodos, materiais, equipamentos e recursos de emergência necessários.	45	250,84	11.287,80
19	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA	Realização de ultrassonografia bilateral das mamas e, quando tecnicamente indicada, das regiões axilares, como exame complementar à avaliação clínica e à mamografia para investigação e apoio ao diagnóstico de lesões mamárias suspeitas e do câncer de mama. Compreende avaliação por profissional habilitado, caracterização dos achados, obtenção e registro das imagens e emissão de laudo conclusivo, identificado, datado e assinado, com classificação pertinente quando aplicável.	45	263,67	11.865,15
20	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	Realização de ultrassonografia pélvica por via transvaginal, mediante indicação e consentimento da paciente, compreendendo avaliação dos órgãos e estruturas pélvicas, obtenção e registro das imagens, utilização de materiais de proteção e emissão de laudo conclusivo por profissional habilitado.	75	288,58	21.643,50
21	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	Realização de ultrassonografia da tireoide e das estruturas cervicais relacionadas, como exame complementar destinado à investigação de alterações suspeitas e ao apoio ao diagnóstico precoce do câncer de tireoide, quando houver indicação clínica. Compreende avaliação das dimensões e características do parênquima, identificação e caracterização de nódulos e outras alterações focais, avaliação de linfonodos cervicais quando pertinente, obtenção e registro das imagens e emissão de laudo conclusivo por profissional habilitado, com utilização de classificação de risco reconhecida quando aplicável.	50	226,09	11.304,50
22	ULTRASSONOGRAFIA DE VIAS URINÁRIAS	Realização de ultrassonografia das vias urinárias, compreendendo avaliação dos rins,	40	225,35	9.014,00



		ureteres visualizáveis e bexiga, conforme indicação clínica, obtenção e registro das imagens e emissão de laudo conclusivo por profissional habilitado.			
23	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	Realização de ultrassonografia do abdome total, compreendendo avaliação dos órgãos e estruturas abdominais compatíveis com o método, inclusive fígado, vesícula e vias biliares, pâncreas, baço, rins, bexiga e grandes vasos visualizáveis, com registro das imagens e emissão de laudo conclusivo.	50	296,43	14.821,50
24	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	Realização de ultrassonografia da parede abdominal na região indicada, destinada à avaliação dos tecidos e estruturas superficiais, inclusive investigação de hérnias, coleções, massas ou outras alterações, com obtenção e registro das imagens e emissão de laudo conclusivo.	25	257,75	6.443,75
25	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	Realização de ultrassonografia obstétrica para avaliação da gestação, compreendendo, conforme a idade gestacional, número de fetos, vitalidade, apresentação, biometria, placenta, líquido amniótico e demais parâmetros pertinentes, com registro das imagens e emissão de laudo conclusivo.	50	285,00	14.250,00
26	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	Realização de ultrassonografia obstétrica morfológica, no período gestacional tecnicamente indicado, para avaliação detalhada da anatomia e do desenvolvimento fetal, biometria, placenta, líquido amniótico e demais parâmetros pertinentes, com registro das imagens e emissão de laudo conclusivo.	20	270,00	5.400,00
27	ULTRASSONOGRAFIA DE MMII COM DOPPLER (UNILATERAL – VENOSO OU ARTERIAL)	Realização de ultrassonografia com Doppler de um membro inferior, para avaliação do sistema venoso ou arterial, conforme a autorização emitida pela Regulação. Inclui análise anatômica, hemodinâmica e dos fluxos vasculares, manobras técnicas quando indicadas, obtenção e registro das imagens e emissão de laudo conclusivo. Cada membro e cada modalidade, venosa ou arterial, corresponderão a uma unidade autorizada.	59	284,65	16.794,35
TOTAL DE PROCEDIMENTOS			2.487		873.176,31

4.2. Os valores unitários e totais estimados das consultas, exames e demais procedimentos são os constantes da planilha integrante deste tópico, totalizando **2.487** (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete) procedimentos e o valor global estimado de **R\$ 873.176,31** (oitocentos e setenta e três mil, cento e setenta e seis reais e trinta e um centavos).

4.3. Os valores unitários previstos na planilha já contêm a parcela estimada de 10% referente à estrutura, à logística e ao transporte, não devendo ser realizado qualquer acréscimo sobre os referidos preços.

4.4. Nas consultas médicas, o preço unitário compreenderá a consulta inicial e, quando necessário, o retorno destinado à avaliação dos exames solicitados, à conclusão diagnóstica e à definição da conduta médica. O retorno vinculado à consulta não poderá ser faturado como novo atendimento, gerar duplicidade de cobrança ou ensejar pagamento adicional pela Administração ou pelo usuário.



4.5. O valor global estimado não representa garantia de execução integral, faturamento mínimo ou direito dos credenciados à realização de determinada quantidade de procedimentos. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, conferidos e regularmente atestados.

4.6. Fica vedada a cobrança de procedimentos não realizados, duplicados, executados sem autorização, realizados em quantidade superior à autorizada ou desacompanhados da documentação necessária à sua identificação e rastreabilidade.

4.7. Dessa forma, a estimativa encontra-se fundamentada na pesquisa realizada por meio da ferramenta Banco de Preços, na análise crítica dos registros obtidos e na composição integral dos custos de execução, incluindo a parcela estimada de **R\$ 87.317,63** destinada às despesas com estrutura, logística e transporte, assegurando transparência, rastreabilidade, economicidade e compatibilidade dos valores com o objeto pretendido.

4.8. A aceitação do lote deverá ocorrer de forma integral, abrangendo todos os 27 (vinte e sete) itens e seus respectivos valores unitários fixados pela Administração, não sendo admitida apresentação de proposta parcial, exclusão de item ou alteração dos valores estabelecidos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação e que possuam capacidade para a execução integral do **LOTE ÚNICO**, compreendendo todos os 27 (vinte e sete) itens previstos neste Termo de Referência. A interessada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, capacidade técnica e disponibilidade de estrutura operacional suficiente para a execução adequada e contínua dos serviços.

5.2. A pessoa jurídica deverá possuir registro no respectivo conselho profissional sempre que essa inscrição for exigida em razão da natureza dos serviços prestados, bem como indicar responsável técnico legalmente habilitado. Deverá, ainda, apresentar licença ou alvará sanitário vigente, alvará de localização e funcionamento e demais registros, autorizações, certificados ou licenças necessárias ao exercício regular de suas atividades.

5.3. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, com inscrição regular e ativa nos respectivos conselhos de classe e formação compatível com a especialidade ou o procedimento executado. Quando a atividade exigir título de especialista, registro de qualificação de especialista ou certificação específica, a credenciada deverá comprovar o atendimento da exigência antes do início da execução e sempre que solicitado pela fiscalização.

5.4. A credenciada deverá manter atualizada a relação dos profissionais vinculados à execução, contendo, no mínimo, nome, especialidade, número de inscrição no conselho, qualificação e forma de vínculo. A substituição ou inclusão de profissional dependerá de comunicação prévia e apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes, não sendo admitida a realização dos serviços por pessoa não informada ou sem habilitação adequada.

5.5. A credenciada deverá possuir capacidade operacional compatível com a execução integral do lote, considerando a quantidade de profissionais disponíveis, os horários de atendimento, a estrutura física, os equipamentos, os insumos e a capacidade de emissão dos resultados e laudos. A capacidade informada deverá ser realista e suficiente para o cumprimento das autorizações recebidas, ficando vedada a aceitação de demanda que ultrapasse os limites operacionais do prestador e possa comprometer a qualidade ou os prazos.

5.6. Os estabelecimentos utilizados deverão estar regularmente licenciados e atender às normas sanitárias, profissionais, de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, higiene, biossegurança e segurança do paciente. Os ambientes deverão possuir condições adequadas de recepção, espera, atendimento, realização dos procedimentos, higienização, armazenamento de materiais e descarte de resíduos, conforme a natureza dos serviços executados.

5.7. A estrutura deverá assegurar acesso adequado a idosos, pessoas com deficiência, pacientes com mobilidade reduzida e demais usuários que necessitem de atendimento prioritário. Também deverão ser preservadas a



privacidade, a dignidade e a confidencialidade durante a recepção, a consulta, a preparação, a realização dos exames e a comunicação dos resultados, vedada a exposição indevida de informações clínicas ou pessoais.

5.8. Os equipamentos médicos e diagnósticos deverão ser compatíveis com os procedimentos executados, encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e possuir manutenção preventiva e corretiva, aferição e calibração atualizadas, quando aplicáveis. A credenciada deverá manter disponíveis os respectivos registros, certificados, manuais, comprovantes de manutenção e demais documentos técnicos, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

5.9. Os materiais, medicamentos e insumos utilizados deverão possuir origem regular, registro ou autorização do órgão competente quando exigível, integridade da embalagem e prazo de validade compatível com o uso. Deverão ser armazenados, transportados e utilizados de acordo com as orientações do fabricante e as normas sanitárias, ficando vedado o emprego de produtos vencidos, adulterados, danificados, contaminados, sem identificação, reutilizados indevidamente ou incompatíveis com o procedimento.

5.10. A credenciada deverá observar protocolos de segurança do paciente, controle de infecções, identificação segura do usuário, prevenção de troca de exames, uso adequado de equipamentos de proteção individual e registro de intercorrências. Antes da realização de cada procedimento, deverá confirmar a identidade do paciente, a autorização emitida, o exame solicitado, eventuais condições de preparo e a existência de contraindicações relevantes.

5.11. Os serviços deverão ser prestados de maneira humanizada, respeitosa e não discriminatória, observando as prioridades clínicas, cronológicas e legais. A credenciada deverá disponibilizar equipe administrativa e assistencial suficiente para acolhimento, orientação e organização do fluxo de atendimento, evitando filas excessivas, superlotação, tratamento inadequado ou demora injustificada.

5.12. Nas consultas médicas especializadas, deverá ser assegurado o retorno necessário à avaliação dos exames solicitados, conclusão diagnóstica, orientação do paciente e definição da conduta. O retorno integra o atendimento contratado e deverá ser realizado preferencialmente pelo profissional responsável pela consulta inicial ou, justificadamente, por outro profissional da mesma especialidade com acesso às informações clínicas indispensáveis à continuidade assistencial.

5.13. Nos exames e procedimentos diagnósticos, a execução somente será considerada concluída com a disponibilização do resultado ou laudo completo, legível, datado, identificado e assinado pelo profissional habilitado. Quando houver erro, perda, troca de identificação, inconclusividade decorrente de falha técnica ou inadequação imputável à credenciada, o procedimento deverá ser corrigido ou repetido sem qualquer ônus para a Administração ou para o usuário.

5.14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA QUANTO À ESTRUTURA DO EVENTO

5.14.1. Caberá integralmente à pessoa jurídica credenciada, sem qualquer ônus adicional para a Administração além do valor pactuado por procedimento, prover toda a estrutura necessária à realização de mutirão, feira de saúde ou outra ação concentrada, ainda que o Município disponibilize o espaço físico.

5.14.2. A obrigação compreenderá, no mínimo:

- a) tendas e demais estruturas temporárias necessárias à proteção, organização e funcionamento dos ambientes de atendimento;
- b) mobiliário adequado, incluindo mesas, cadeiras, macas, balcões, divisórias e outros itens exigidos pela natureza dos serviços;
- c) sinalização e identificação dos ambientes, setores, filas, especialidades e fluxos de atendimento;
- d) equipamentos médicos, diagnósticos e tecnológicos, instrumentos, materiais, medicamentos e insumos necessários à realização das consultas, exames e procedimentos;
- e) equipamentos de sonorização e demais recursos de apoio à comunicação, orientação dos usuários e organização do fluxo de atendimento;
- f) profissionais de saúde legalmente habilitados e em número compatível com a demanda autorizada;
- g) recursos humanos de apoio, incluindo pessoal para recepção, acolhimento, organização de filas, triagem, orientação dos usuários, auxílio aos profissionais e execução das rotinas administrativas;



- h) responsável técnico, equipe administrativa e pessoal necessário à operação segura e regular do evento;
- i) recursos tecnológicos, sistemas, conectividade operacional e equipamentos necessários ao registro, controle, transmissão e emissão dos resultados, quando aplicáveis;
- j) transporte, instalação, montagem, operação, manutenção, higienização e desmontagem de toda a estrutura; e
- k) retirada dos materiais e destinação adequada dos resíduos produzidos durante a execução.

5.14.3. A montagem e a desmontagem deverão ocorrer nos horários definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejudicar o atendimento ao público, a segurança dos usuários ou o funcionamento dos demais serviços existentes no local.

5.14.4. A credenciada deverá realizar previamente a vistoria ou avaliação técnica do espaço indicado, quando necessária, e informar à Secretaria Municipal de Saúde as condições mínimas para instalação da estrutura, sem transferir à Administração obrigações que integrem o escopo do credenciamento.

5.14.5. Toda a estrutura deverá estar instalada, testada, higienizada e em condições de funcionamento antes do início dos atendimentos, permanecendo disponível e operacional durante todo o período definido para o mutirão ou feira de saúde.

5.14.6. O valor pago pela Administração por procedimento remunera integralmente os custos diretos e indiretos da credenciada com a estrutura do evento, incluindo pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, tendas, mobiliário, sinalização, sonorização, equipamentos, manutenção, calibração, materiais, medicamentos, insumos, sistemas, montagem, operação, higienização, desmontagem, logística e destinação de resíduos.

5.14.7. Não será admitido pedido de pagamento, indenização, reequilíbrio ou remuneração adicional exclusivamente pela disponibilização da estrutura e dos recursos necessários à execução do evento, uma vez que esses custos deverão estar incorporados aos valores unitários dos procedimentos ofertados no credenciamento.

5.14.8. A credenciada deverá manter registros individualizados e rastreáveis, permitindo identificar o usuário, a autorização, o profissional responsável, o procedimento realizado, a data e o horário do atendimento, o resultado ou laudo emitido e o retorno correspondente. Os registros deverão possibilitar a conferência entre o serviço autorizado, o efetivamente realizado e o faturado, prevenindo duplicidades e cobranças indevidas.

5.14.9. Deverão ser integralmente observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde. A credenciada deverá restringir o acesso às informações, manter o dever de sigilo, adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, conservar os documentos pelo prazo legal e comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente que envolva perda, alteração, acesso indevido ou divulgação não autorizada.

5.14.10. É expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta ao usuário ou a seu responsável, inclusive por consulta, retorno, exame, laudo, material, medicamento, insumo, equipamento, taxa administrativa, estrutura, impressão ou disponibilização do resultado. Também será vedada a exigência de aquisição de produtos ou contratação de serviços adicionais como condição para realização do atendimento.

5.14.11. A credenciada responderá integralmente pelos atos praticados por seus sócios, responsáveis técnicos, profissionais, empregados, prepostos, colaboradores e fornecedores, bem como pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

5.14.12. Durante toda a vigência do credenciamento, deverão ser mantidas as condições de habilitação, capacidade técnica, regularidade sanitária e qualificação profissional exigidas. A perda de qualquer condição deverá ser comunicada imediatamente, podendo resultar na suspensão de novos encaminhamentos, na fixação de prazo para regularização ou no descredenciamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. A seleção dos interessados ocorrerá mediante Chamamento Público para Credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, associado à contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei. O procedimento permitirá a



contratação simultânea e não excludente de múltiplos prestadores, mediante condições padronizadas e valores previamente definidos pela Administração.

6.2. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que apresentem a documentação exigida no instrumento convocatório, comprovem o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos, profissionais, sanitários e operacionais necessários à execução integral do lote e aceitem integralmente os valores, as especificações e as demais condições estabelecidas pela Administração.

6.3. O interessado deverá requerer o credenciamento para o **LOTE ÚNICO em sua integralidade**, compreendendo todos os 27 (vinte e sete) itens previstos neste Termo de Referência, não sendo admitido credenciamento parcial, por item, especialidade, exame ou procedimento. A interessada deverá demonstrar capacidade técnica, profissional, sanitária e operacional para a execução de todos os serviços integrantes do lote.

6.4. Os requerimentos serão examinados de acordo com a ordem cronológica de protocolo, considerando-se definitivamente credenciado o interessado somente após a conclusão da análise documental, o atendimento de eventuais diligências, a decisão de deferimento e a formalização do correspondente instrumento. A mera apresentação do pedido não assegurará preferência enquanto não forem integralmente cumpridas as condições estabelecidas no Edital.

6.5. Será organizada **lista única de credenciados para o lote**, observando-se a ordem cronológica do deferimento dos respectivos pedidos de credenciamento. A preferência para o recebimento das demandas será atribuída ao primeiro prestador regularmente credenciado, desde que permaneça habilitado, disponha de capacidade operacional e de agenda compatível e consiga realizar o atendimento no prazo e nas condições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. Antes do encaminhamento, a Administração deverá verificar a disponibilidade do primeiro credenciado e registrar a respectiva consulta. Caso o prestador não confirme o atendimento, não disponha de agenda compatível, tenha atingido sua capacidade operacional, esteja temporariamente suspenso, solicite o remanejamento ou não possa executar o serviço no prazo necessário, a demanda será encaminhada ao credenciado subsequente, respeitada a ordem da lista.

6.7. A preferência conferida ao primeiro credenciado não representará exclusividade, garantia de quantidade mínima, reserva integral da demanda ou direito ao recebimento de todos os encaminhamentos. A continuidade e a oportunidade do atendimento ao usuário prevalecerão sobre a ordem de preferência sempre que houver indisponibilidade, atraso, limitação de capacidade, urgência clínica, necessidade de acessibilidade, localização inadequada ou outra circunstância objetivamente justificada.

6.8. Nos casos em que o primeiro credenciado não possuir capacidade para absorver integralmente determinada demanda, a quantidade excedente será encaminhada aos demais prestadores, sucessivamente, segundo a ordem cronológica de credenciamento e a capacidade operacional comprovada. A Administração poderá utilizar simultaneamente mais de um credenciado quando isso for necessário à redução da fila de espera, ao cumprimento dos prazos assistenciais ou à continuidade dos serviços.

6.9. Quando a escolha do prestador pelo próprio usuário for juridicamente e operacionalmente admitida, especialmente em razão da localização, acessibilidade, disponibilidade de agenda ou continuidade assistencial, a opção do paciente poderá ser considerada, desde que haja registro formal e não ocorra direcionamento por agente público.

6.10. O Edital permanecerá aberto durante o período nele estabelecido, permitindo a apresentação de novos pedidos de credenciamento. Os interessados habilitados posteriormente serão incluídos ao final da lista única de credenciados, observada a data e a hora do deferimento definitivo do pedido.

6.11. Em caso de requerimentos deferidos na mesma data e horário, a ordem será definida pela data e hora do protocolo inicial. Persistindo empate, será realizado sorteio público ou adotado outro critério objetivo previamente estabelecido no Edital, com registro formal do resultado.

6.12. A ordem de preferência será mantida em registro atualizado e acessível à fiscalização, contendo os credenciados habilitados para o lote, as respectivas datas de protocolo e deferimento, a capacidade operacional informada, as consultas de disponibilidade, os encaminhamentos realizados, as recusas e as justificativas para



eventual utilização do prestador subsequente. Esses registros deverão permitir a verificação da impessoalidade e da transparência na distribuição da demanda.

6.13. A perda das condições de habilitação, a suspensão temporária, o descumprimento dos prazos, a recusa injustificada de atendimentos ou a incapacidade operacional autorizarão a suspensão de novos encaminhamentos ao credenciado, observadas as regras do Edital e, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

6.14. O credenciamento não obrigará a Administração a contratar simultaneamente todos os habilitados nem a executar integralmente os quantitativos estimados. A realização dos serviços ficará condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, à emissão de autorização, à disponibilidade orçamentária e financeira e à manutenção das condições de habilitação e execução.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar documentação suficiente para comprovar sua existência jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, capacidade técnica e aptidão sanitária e profissional para a **execução integral do lote**, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências proporcionais à natureza dos serviços.

7.2. A documentação deverá estar válida na data de sua apresentação. Quando o documento não indicar prazo de validade, será observado o período de aceitação estabelecido no Edital, contado da data de sua emissão. Os documentos apresentados deverão possuir conteúdo legível e permitir a identificação de sua autenticidade, podendo a Administração realizar consultas aos sistemas oficiais, solicitar esclarecimentos e promover diligências para complementar informações sobre documentos já apresentados.

7.3. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação do registro empresarial, ato constitutivo, contrato social, estatuto ou instrumento equivalente em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação. Quando aplicável, deverão ser apresentados os documentos de eleição ou designação dos administradores, o ato de autorização para funcionamento e a documentação do representante legal responsável pela assinatura do requerimento e do instrumento de credenciamento.

7.4. Quando o pedido ou os demais atos forem praticados por procurador, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos de identificação do outorgante e do procurador. A documentação deverá demonstrar que o objeto social da pessoa jurídica é compatível com o objeto do credenciamento e com as atividades necessárias à execução integral do lote.

7.5. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível e pertinente ao ramo de atividade; prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo tributos federais e a Dívida Ativa da União; prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.6. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, assim como documentos equivalentes emitidos por meios eletrônicos e passíveis de verificação nos sistemas oficiais. Quando o interessado possuir direito legal à não incidência, imunidade, isenção ou dispensa de determinada inscrição ou obrigação, deverá apresentar documento expedido pelo órgão competente ou declaração acompanhada do respectivo fundamento.

7.7. A qualificação econômico-financeira será demonstrada por certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado. Será aceita certidão positiva acompanhada de decisão judicial que comprove a aprovação ou homologação do plano de recuperação e a capacidade da empresa para participar do credenciamento e cumprir as obrigações pretendidas, sem prejuízo da análise jurídica e econômico-financeira do caso concreto.

7.8. A qualificação técnica será aferida considerando a capacidade da interessada para a **execução integral do lote**. A pessoa jurídica deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto e com as consultas, exames e procedimentos que compõem o lote. Não será exigida identidade absoluta de



quantitativos, prazos ou características, desde que a documentação demonstre experiência pertinente e capacidade para a execução satisfatória.

7.9. Os atestados deverão identificar o emitente, a pessoa jurídica prestadora, os serviços executados, o período ou as circunstâncias do atendimento e conter informações que permitam confirmar sua autenticidade. A Administração poderá solicitar contratos, notas fiscais, ordens de serviço, relatórios ou outros documentos exclusivamente para esclarecer ou confirmar as informações constantes dos atestados, vedada a criação posterior de condição de habilitação não prevista no Edital.

7.10. A regularidade técnico-profissional deverá ser comprovada mediante indicação do responsável técnico e dos profissionais que executarão os serviços integrantes do lote, acompanhada dos documentos de identificação profissional, registros ativos nos respectivos conselhos de classe e comprovação da qualificação compatível com cada especialidade ou procedimento.

7.11. Para as consultas médicas especializadas, deverá ser comprovado o registro ativo do médico no Conselho Regional de Medicina e, quando exigível, o Registro de Qualificação de Especialista – RQE correspondente à área de atuação. Para os exames e procedimentos que envolvam outras categorias profissionais, deverão ser apresentados os registros e títulos exigidos pelo respectivo conselho de classe e pela legislação aplicável.

7.12. A pessoa jurídica deverá comprovar sua inscrição ou registro no conselho profissional competente, quando exigível em razão de sua atividade básica ou dos serviços prestados, além da regularidade de seu responsável técnico. Quando a legislação dispensar o registro da pessoa jurídica, o interessado deverá apresentar fundamento ou documento expedido pelo órgão competente que demonstre a dispensa.

7.13. O vínculo entre a pessoa jurídica e o responsável técnico ou profissional executor poderá ser demonstrado por contrato social, registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro instrumento juridicamente admitido. Não será exigido vínculo empregatício exclusivo, desde que estejam asseguradas a disponibilidade e a responsabilidade do profissional durante a execução.

7.14. A habilitação sanitária e operacional compreenderá a apresentação de licença ou alvará sanitário vigente do estabelecimento no qual os serviços serão executados; alvará de localização e funcionamento, quando exigível; inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando obrigatória; e demais autorizações, licenças ou certificados exigidos para os serviços que compõem o lote.

7.15. Quando o interessado utilizar mais de um estabelecimento, deverá apresentar a documentação correspondente a cada unidade que participará da execução. Não será permitida a realização dos serviços em local não informado e não aprovado pela Administração, salvo substituição previamente solicitada e autorizada após comprovação de que a nova unidade atende às mesmas condições técnicas, sanitárias, profissionais e de acessibilidade.

7.16. O interessado deverá apresentar relação dos profissionais disponibilizados, com indicação de nome, conselho de classe, número de registro, especialidade e serviço em que atuarão, bem como relação da estrutura física, dos equipamentos e dos recursos técnicos necessários à execução integral do lote. Para equipamentos sujeitos a manutenção, aferição ou calibração, poderão ser exigidos os respectivos certificados ou comprovantes válidos antes do início dos atendimentos ou durante a vistoria técnica.

7.17. Conforme a natureza dos exames e procedimentos, a Administração poderá exigir documentação específica relativa ao funcionamento dos equipamentos, à responsabilidade técnica, à proteção radiológica, ao controle de qualidade e às autorizações expedidas pelos órgãos sanitários e reguladores competentes. Essas exigências deverão guardar relação direta com os serviços integrantes do lote e constar expressamente do Edital.

7.18. Também deverão ser apresentadas as declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, abrangendo:

- a) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de veracidade dos documentos apresentados;
- b) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores;
- d) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;



- e) declaração de que a proposta econômica e os valores aceitos compreendem integralmente os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas;
- f) declaração de inexistência das relações de parentesco ou dos vínculos impeditivos previstos no art. 14, inciso IV, e no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) declaração de conhecimento e aceitação integral dos valores, especificações, obrigações e condições estabelecidos para todos os 27 (vinte e sete) itens que compõem o lote;
- h) declaração de disponibilidade da equipe, da estrutura, dos equipamentos, dos materiais, dos insumos e demais recursos necessários à execução integral do lote;
- i) declaração de compromisso com a confidencialidade, o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais e das informações de saúde;
- j) declaração de que não realizará cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS;
- k) declaração de que manterá as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e da contratação.

7.19. A ausência de documento exigido, a apresentação de documento inválido ou a identificação de divergência não acarretará indeferimento imediato quando a falha puder ser esclarecida por diligência sem substituição substancial da documentação, alteração da condição existente na data do requerimento ou violação à isonomia. A diligência poderá confirmar informações, esclarecer conteúdo ou permitir a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente, observada a legislação.

7.20. A Administração poderá realizar vistoria técnica nas instalações indicadas pelo interessado para verificar as condições de funcionamento, acessibilidade, higiene, privacidade, biossegurança, equipamentos, equipe e capacidade operacional. A vistoria deverá observar critérios objetivos previstos no Edital, ser registrada em relatório e não poderá ser utilizada para criar exigências não estabelecidas no instrumento convocatório.

7.21. Constatada irregularidade documental sanável, o interessado será notificado para regularização no prazo estabelecido. Caso não seja atendida a diligência ou se verifique ausência de condição essencial à execução integral do lote, o pedido de credenciamento será indeferido mediante decisão motivada, sem impedir a apresentação de novo requerimento após a regularização, enquanto o Chamamento Público permanecer aberto.

7.22. Após o credenciamento, a pessoa jurídica deverá manter atualizados os documentos, licenças, registros profissionais, relação de equipe, capacidade operacional e demais condições exigidas. Qualquer alteração de responsável técnico, profissional executor, estabelecimento, equipamento relevante, licença sanitária ou capacidade de atendimento deverá ser previamente comunicada e comprovada.

7.23. A perda de condição de habilitação necessária à execução integral do lote poderá resultar na suspensão de novos encaminhamentos até a regularização ou no credenciamento, conforme a gravidade da ocorrência e as regras do Edital. A manutenção dos requisitos será acompanhada durante toda a vigência, sem prejuízo das fiscalizações dos conselhos profissionais, da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos competentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, sem prejuízo de o credenciamento e a contratação abrangerem o lote único em sua integralidade, exclusivamente mediante autorização, encaminhamento, relação nominal, ordem de serviço ou outro instrumento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde. A autorização identificará, conforme o caso, o usuário, o procedimento, a prioridade, o credenciado, o local e as condições do atendimento. Nenhum serviço realizado sem autorização será devido, ressalvadas apenas as hipóteses excepcionais previamente disciplinadas pela Administração.

8.2. Recebida a autorização, a credenciada deverá disponibilizar agenda compatível, confirmar o atendimento e comunicar prontamente qualquer impossibilidade. Os usuários deverão ser identificados mediante, no mínimo, dois elementos seguros, preservando-se prioridade clínica, cronológica e legal. Faltas, recusas, cancelamentos, intercorrências e remarcações deverão ser registrados e comunicados à Regulação.

8.3. As consultas serão realizadas por profissional da respectiva especialidade e deverão gerar registro assistencial suficiente. O retorno, quando necessário à conclusão do atendimento, deverá ser assegurado preferencialmente



pelo mesmo profissional ou, justificadamente, por outro da mesma especialidade com acesso às informações clínicas. O retorno não será computado como nova consulta nem faturado separadamente.

8.4. Os exames deverão ser executados segundo protocolos técnicos e sanitários, produzindo resultado ou laudo completo, legível, identificado, datado e assinado pelo profissional responsável. Diante de erro, perda, troca, inconclusividade imputável à credenciada ou inadequação técnica, o procedimento deverá ser repetido ou corrigido sem ônus para a Administração ou para o usuário.

9. LOCAIS E ORGANIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

9.1. Os serviços poderão ser executados nos estabelecimentos declarados e aprovados no credenciamento ou, quando programado pela Secretaria Municipal de Saúde, em espaço indicado para mutirão, feira de saúde ou ação concentrada. A credenciada não poderá alterar o local ou utilizar unidade não informada sem prévia autorização e comprovação de que o novo estabelecimento atende às exigências técnicas, sanitárias e de acessibilidade.

9.2. Nas ações concentradas, a credenciada deverá apresentar previamente plano operacional contendo equipe, equipamentos, estrutura, fluxo, capacidade por horário e medidas de biossegurança. A programação deverá evitar superlotação, preservar a privacidade dos usuários e assegurar acolhimento e prioridade às pessoas amparadas por legislação específica.

9.3. Quando os serviços forem executados mediante mutirão, feira de saúde ou ação concentrada, caberá exclusivamente à contratada providenciar toda a estrutura física, técnica, humana, assistencial, tecnológica e operacional necessária à realização dos atendimentos, ainda que o Município disponibilize apenas o espaço físico onde ocorrerá a ação.

9.4. A contratada será responsável pelo planejamento, transporte, montagem, instalação, organização, operação, manutenção, higienização, desmontagem e retirada integral da estrutura utilizada, incluindo equipamentos médicos e diagnósticos, instrumentos, mobiliário, tendas, divisórias, mesas, cadeiras, macas, computadores, impressoras, recursos de conectividade, materiais médico-hospitalares, medicamentos, insumos, equipamentos de proteção individual, recipientes para resíduos e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços.

9.5. Também caberá à contratada providenciar os profissionais de saúde, o responsável técnico, a equipe administrativa, os técnicos, auxiliares e demais trabalhadores necessários à montagem, ao funcionamento e à desmontagem da estrutura. O Município não disponibilizará mão de obra, equipamentos, mobiliário, materiais, insumos ou pessoal de apoio para essas atividades, salvo se houver previsão expressa e específica no instrumento de convocação da ação.

9.6. Antes do início dos atendimentos, a estrutura deverá estar integralmente montada, testada, higienizada e em condições regulares de funcionamento, cabendo à contratada realizar as verificações necessárias quanto à segurança, estabilidade, funcionamento dos equipamentos, organização dos ambientes, acessibilidade, privacidade, biossegurança e adequado fluxo dos usuários.

9.7. A montagem deverá observar o cronograma e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem transferência da responsabilidade operacional à Administração. Eventuais adaptações necessárias ao espaço disponibilizado, inclusive instalação de divisórias, tendas, pontos de atendimento, sinalização, mobiliário e recursos tecnológicos, serão executadas pela contratada, respeitadas as condições do imóvel e mediante prévia autorização quando envolverem alterações físicas.

9.8. A contratada responderá por todos os danos causados ao espaço público, aos equipamentos, aos usuários, aos servidores ou a terceiros durante o transporte, a montagem, a operação, a desmontagem e a retirada da estrutura, devendo promover imediatamente os reparos ou ressarcimentos cabíveis.

9.9. Concluída a ação, a contratada deverá desmontar e retirar todos os equipamentos, materiais, mobiliários, estruturas temporárias e resíduos decorrentes da execução, entregando o espaço nas mesmas condições em que foi disponibilizado, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

9.10. Todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga, montagem, instalação, operação, manutenção, higienização, desmontagem, retirada da estrutura, pessoal técnico e de apoio deverão estar integralmente incluídos



nos valores unitários dos procedimentos. Não será devido qualquer pagamento adicional, ressarcimento ou indenização pela disponibilização ou montagem da estrutura necessária à execução do objeto.

10. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

10.1. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada mediante critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido, observando-se a ordem de inscrição dos interessados habilitados para o **LOTE ÚNICO**, nos termos dos arts. 11 a 13 do Decreto Municipal nº 077, de 27 de novembro de 2023.

10.2. Para fins de definição da ordem de inscrição, será considerada a data e o horário em que o interessado apresentar todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento de forma completa e regular.

10.3. A simples apresentação inicial do requerimento, acompanhada de documentação incompleta, vencida, irregular ou insuficiente, não assegurará posição na ordem de convocação. Nessa hipótese, será considerada como data da inscrição aquela em que ocorrer a regularização integral da documentação exigida.

10.4. Será constituída **lista única de credenciados para o lote**, organizada conforme a ordem de inscrição dos interessados definitivamente habilitados.

10.5. Terá preferência para o recebimento da demanda o primeiro credenciado regularmente inscrito na lista única, desde que:

- a) mantenha todas as condições de habilitação exigidas;
- b) possua disponibilidade de agenda;
- c) disponha dos profissionais, equipamentos e da estrutura necessários à execução da demanda encaminhada;
- d) possua capacidade operacional compatível com o quantitativo solicitado; e
- e) possa realizar o atendimento no prazo e nas condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. Antes de cada encaminhamento ou programação de atendimentos, a Administração consultará o credenciado preferencial para confirmação de sua disponibilidade, do período de atendimento e da quantidade de procedimentos que poderá executar.

10.7. A consulta realizada, a resposta apresentada, o quantitativo disponibilizado e o encaminhamento efetuado deverão ser formalmente registrados, assegurando transparência, impessoalidade, controle e rastreabilidade da distribuição.

10.8. Quando o primeiro credenciado:

- a) não responder no prazo estabelecido;
 - b) não possuir agenda compatível;
 - c) não dispuser de capacidade operacional suficiente;
 - d) estiver suspenso ou temporariamente impedido;
 - e) apresentar irregularidade documental, sanitária, técnica ou profissional;
 - f) recusar a demanda;
 - g) deixar de confirmar o atendimento; ou
 - h) não puder executar o serviço no prazo definido pela Secretaria Municipal de Saúde,
- a demanda será encaminhada ao credenciado subsequente, respeitada sucessivamente a ordem de inscrição constante da lista única de credenciados.

10.9. Quando o credenciado preferencial possuir capacidade para executar apenas parte da demanda encaminhada, será preservada sua preferência quanto ao quantitativo que efetivamente puder atender. A parcela excedente será distribuída aos credenciados subsequentes, observando-se a ordem da lista e a capacidade operacional de cada prestador.

10.10. A Administração poderá convocar simultaneamente mais de um credenciado quando o volume da demanda, a necessidade de redução da fila de espera, a realização de mutirão, feira de saúde ou ação concentrada, a prioridade clínica dos usuários ou a limitação da capacidade individual demonstrarem que a execução por um único prestador não será suficiente.



10.11. A ordem de inscrição não representará exclusividade, reserva integral da demanda, garantia de quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou direito à execução de todos os procedimentos estimados. O credenciamento também não obrigará a Administração a contratar simultaneamente todos os credenciados ou a executar integralmente as quantidades previstas.

10.12. A posição ocupada na lista assegurará apenas preferência de consulta e convocação, permanecendo a execução condicionada à existência de demanda efetiva, à emissão de autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade do prestador, à sua capacidade operacional, à manutenção das condições de habilitação e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

10.13. É vedada a indicação ou escolha arbitrária, pelo órgão ou entidade contratante, de determinado credenciado para atender às demandas, ressalvadas as situações objetivamente justificadas relacionadas à indisponibilidade, à insuficiência de capacidade, à acessibilidade, à localização, à urgência clínica, à continuidade assistencial ou à segurança do usuário.

10.14. Os novos prestadores que concluírem regularmente sua inscrição durante a vigência do credenciamento serão incluídos ao final da lista única de credenciados, considerada a data e o horário da apresentação completa e regular da documentação.

10.15. Em caso de inscrições concluídas na mesma data e horário, a ordem será definida por sorteio realizado em sessão pública, com registro em ata, sendo facultativo o comparecimento dos credenciados.

10.16. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado contendo, no mínimo:

- a) a lista única dos credenciados habilitados para o lote;
- b) a ordem de inscrição;
- c) a data e o horário da apresentação completa e regular dos documentos;
- d) a capacidade operacional informada;
- e) as consultas de disponibilidade realizadas;
- f) as respostas apresentadas;
- g) os quantitativos aceitos;
- h) os encaminhamentos efetuados;
- i) as recusas ou indisponibilidades; e
- j) as justificativas para a convocação do credenciado subsequente.

10.17. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Condado e da entidade responsável pelo credenciamento, conforme determina o art. 13 do Decreto Municipal nº 077/2023.

10.18. A recusa injustificada, a ausência reiterada de resposta, a aceitação de demanda superior à capacidade operacional, o cancelamento recorrente de atendimentos confirmados ou o descumprimento dos prazos serão registrados pela fiscalização e poderão ensejar a suspensão de novos encaminhamentos, o descredenciamento ou a aplicação das demais medidas previstas no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da autorização, do registro do atendimento, da identificação do usuário e do profissional, do laudo ou resultado, quando cabível, e dos demais documentos exigidos. O recebimento definitivo dependerá da verificação da regularidade, qualidade e correspondência entre o autorizado e o realizado, sem prejuízo da responsabilidade por vícios posteriormente identificados.

11.2. A medição corresponderá ao número de procedimentos previamente autorizados e efetivamente concluídos. Não serão medidos serviços não autorizados, não realizados, duplicados, executados em usuário diverso, superiores à quantidade autorizada, sem documentação suficiente, com laudo irregular ou retorno faturado como nova consulta. Divergências serão objeto de glosa, sem prejuízo da correção e das medidas administrativas cabíveis.



12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação regular da respectiva Nota Fiscal, desde que esta seja emitida após a efetiva execução dos serviços correspondentes e acompanhada da documentação necessária à comprovação dos atendimentos realizados, ficando o pagamento condicionado à conferência dos procedimentos previamente autorizados e efetivamente executados, ao regular atesto da fiscalização e à liquidação da despesa. Na hipótese de erro, inconsistência, divergência ou ausência de documentação indispensável à liquidação, a credenciada será comunicada para promover a regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento enquanto perdurar a pendência.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. A credenciada deverá executar os serviços com qualidade, segurança, humanização e observância das normas do SUS; manter equipe, estrutura, equipamentos, materiais e insumos suficientes à execução dos serviços que compõem o lote; cumprir as autorizações, agendas e fluxos da Regulação; assegurar consulta, exame, laudo e retorno conforme o ciclo assistencial; identificar corretamente os usuários; manter prontuários e registros; comunicar intercorrências; corrigir falhas e repetir procedimentos quando necessário; permitir fiscalização; prestar esclarecimentos; manter a habilitação; e responder por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

13.2. Também deverá informar previamente alterações de profissionais, responsável técnico, estrutura ou capacidade; guardar sigilo; proibir cobranças ao usuário; cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e profissionais; gerenciar adequadamente os resíduos de saúde; manter equipamentos calibrados e licenças válidas; fornecer integralmente a estrutura das ações concentradas; e apresentar faturamento verdadeiro, completo e rastreável.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A Contratante deverá organizar e regular a demanda, definir prioridades, emitir autorizações, comunicar os usuários, estabelecer o fluxo de atendimento e distribuir os procedimentos de forma objetiva; fornecer aos credenciados as informações indispensáveis; programar mutirões e indicar os espaços públicos eventualmente disponibilizados; acompanhar e fiscalizar a execução; registrar ocorrências; analisar os documentos; atestar os serviços regulares; efetuar os pagamentos; aplicar glosas e medidas administrativas quando cabíveis; e assegurar contraditório e ampla defesa.

14.2. Compete ainda à Contratante acompanhar saldos quantitativos e financeiros, avaliar indicadores, preservar a segurança dos dados sob sua responsabilidade, orientar os prestadores sobre fluxos e formulários e comunicar tempestivamente alterações de programação, sem assumir obrigações próprias da estrutura operacional da credenciada.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização verificará a conformidade dos atendimentos, profissionais, instalações, equipamentos, laudos, registros e faturamento; confrontará autorizações e serviços realizados; registrará ocorrências; determinará correções; realizará glosas; e comunicará ao gestor fatos que possam ensejar suspensão, sanção ou descredenciamento.

15.2. O gestor coordenará a execução, controlará os instrumentos, saldos e vigências, analisará relatórios, promoverá alinhamento com credenciados e setores municipais e adotará as providências administrativas pertinentes. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da credenciada.

16. INDICADORES E NÍVEIS DE QUALIDADE

16.1. A avaliação considerará, entre outros elementos, o cumprimento das autorizações e agendas, o tempo entre encaminhamento e atendimento, a proporção de procedimentos concluídos, a entrega tempestiva e regular de



laudos, a realização dos retornos necessários, o índice de faltas, cancelamentos e remarcações, as glosas, as reclamações dos usuários, as intercorrências assistenciais e a manutenção das condições de habilitação.

16.2. Falhas recorrentes, atrasos injustificados, laudos inadequados, ausência de retorno, cobrança ao usuário, utilização de profissional não habilitado ou descumprimento sanitário poderão ensejar suspensão de novos encaminhamentos até a regularização, sem prejuízo das demais medidas previstas.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

17.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis de saúde. O tratamento ficará limitado às finalidades assistenciais, regulatórias, administrativas, de controle e pagamento, com acesso restrito às pessoas autorizadas, registro das operações pertinentes, medidas técnicas e administrativas de segurança e compartilhamento apenas quando necessário e juridicamente amparado.

17.2. A credenciada deverá preservar confidencialidade durante e após o vínculo, orientar sua equipe, comunicar imediatamente incidentes de segurança, colaborar com a apuração e adotar medidas de contenção, correção e prevenção. É vedada a utilização dos dados para publicidade, prospecção comercial ou finalidade estranha à execução.

18. SUSTENTABILIDADE, BIOSSEGURANÇA E RESÍDUOS

18.1. A credenciada deverá promover o uso racional de materiais, reduzir desperdícios sem comprometer a assistência e realizar segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação dos resíduos de serviços de saúde conforme a legislação sanitária e ambiental e seu Plano de Gerenciamento de Resíduos, quando aplicável. Materiais perfurocortantes, infectantes, químicos e demais resíduos sujeitos a controle específico não poderão ser descartados como resíduos comuns.

19. VIGÊNCIA, DESCRENCIAMENTO E ALTERAÇÕES

19.1. O credenciamento e os instrumentos dele decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, observadas as datas fixadas no Edital e a possibilidade de prorrogação quando presentes os requisitos legais e o interesse público. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação prévia e cumprimento dos atendimentos já autorizados, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.2. A Administração poderá suspender encaminhamentos ou descredenciar o prestador por perda das condições de habilitação necessárias à execução integral do lote, descumprimento das obrigações, baixa qualidade, atraso reiterado, cobrança ao usuário, fraude, irregularidade sanitária ou outras hipóteses previstas no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Atualizações que não alterem a essência do ajuste serão formalizadas pelos instrumentos admitidos na legislação.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, observadas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes. Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de glosas, ressarcimento, responsabilização civil, comunicação aos conselhos profissionais e demais providências cabíveis.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas correrão à conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde indicadas no processo e nos instrumentos de contratação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira. A emissão das autorizações ficará condicionada à existência de saldo quantitativo e orçamentário suficiente.



3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0007 2039 0000 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ficha 094 – 3.3.90.00.00 – 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Ficha 213 – 3.3.90.00.00 – 17003110 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos

Ficha 214 – 3.3.90.00.00 – 27003110 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos – Recursos de Emendas Parlamentares

22. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. O valor global estimado do **LOTE ÚNICO** é de **R\$ 873.176,31 (oitocentos e setenta e três mil, cento e setenta e seis reais e trinta e um centavos)**, resultante da multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos valores unitários apurados na ferramenta Banco de Preços. O montante não constitui garantia de gasto integral, obrigação de consumo ou receita mínima dos credenciados.

22.2. Embora o credenciamento e a contratação abranjam o lote único em sua integralidade, a execução financeira ocorrerá conforme os serviços efetivamente demandados, previamente autorizados e regularmente executados, aplicando-se os valores unitários fixados para cada consulta, exame ou procedimento.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Edital de Chamamento Público, este Termo de Referência, a documentação do credenciado, as autorizações e o instrumento contratual ou equivalente formarão conjunto indivisível. Os casos omissos serão decididos pela Administração com base na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas do SUS, na legislação sanitária e profissional e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

23.2. O credenciamento e a contratação serão realizados para o **LOTE ÚNICO em sua integralidade**, não sendo admitido credenciamento, habilitação ou contratação parcial por item, especialidade, exame ou procedimento, sem prejuízo de a execução ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Regulação Municipal.

Condado/PE, 13 de agosto de 2026.

MARIA EUNICE DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



APENDICE AO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Município de Condado/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, enfrenta demanda reprimida de usuários regulados que aguardam acesso a consultas médicas especializadas e exames diagnósticos de média complexidade. A capacidade atualmente disponível na rede própria e nos fluxos de referência não se mostra suficiente para absorver, em tempo clinicamente adequado, o volume de solicitações existentes, circunstância que prolonga o tempo de espera e pode comprometer a continuidade do cuidado.

1.2. A necessidade administrativa não decorre apenas de dificuldade de organização de agenda, mas de insuficiência concreta de oferta assistencial diante da demanda existente. O cenário exige solução capaz de ampliar temporária e complementarmente a capacidade de atendimento, sem desestruturar os serviços ordinariamente executados pela rede municipal e preservando os fluxos de regulação, encaminhamento e acompanhamento dos usuários.

1.3. A contratação deverá permitir a realização de consultas especializadas e exames diagnósticos, inclusive mediante mutirões ou feiras de saúde, quando definidos pela Administração, assegurando continuidade assistencial entre a avaliação inicial, a realização dos exames e o retorno médico necessário à análise dos resultados e conclusão da conduta clínica.

2. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A contratação atende diretamente ao interesse público por contribuir para a redução das filas de espera, ampliar o acesso da população aos serviços especializados e proporcionar resposta mais célere às necessidades identificadas pela regulação municipal. A demora na realização de consultas e exames pode retardar diagnósticos, tratamentos, encaminhamentos e outras medidas assistenciais, com potencial agravamento dos quadros clínicos.

2.2. A medida guarda relação direta com o art. 196 da Constituição Federal e com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente universalidade, integralidade, equidade e continuidade do cuidado. A participação complementar da iniciativa privada mostra-se pertinente quando a capacidade pública disponível é insuficiente para assegurar a cobertura assistencial necessária, observadas as regras de direito público aplicáveis.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

3.1. Registre-se que o Município de Condado ainda não instituiu o Plano de Contratações Anual – PCA como instrumento formal de planejamento das contratações para o exercício. A inexistência de previsão específica, portanto, decorre da ausência do próprio instrumento no âmbito municipal e não impede o prosseguimento da contratação, desde que a necessidade esteja devidamente demonstrada, haja compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário e sejam observadas as demais exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratação deverá assegurar a prestação de serviços de saúde de forma adequada, segura, humanizada e tecnicamente qualificada, em conformidade com a legislação sanitária e profissional, as diretrizes do SUS e as condições definidas no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

4.2. Será admitido o credenciamento de pessoas jurídicas regularmente constituídas e legalmente habilitadas para a execução das consultas, exames e procedimentos abrangidos pela contratação. As credenciadas deverão manter regularidade perante os órgãos competentes e possuir, quando exigível, registro da pessoa jurídica no respectivo Conselho Profissional, licença ou alvará sanitário vigente e demais autorizações necessárias.

4.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com inscrição regular e ativa nos respectivos Conselhos de Classe e qualificação compatível com a especialidade ou procedimento executado. A credenciada responderá pela suficiência, habilitação e atuação de sua equipe.

4.4. A prestação dos serviços ocorrerá em duas fases assistenciais sucessivas e complementares. A primeira fase compreenderá as consultas médicas especializadas e os exames ou procedimentos diagnósticos previstos,



conforme encaminhamento e programação da Secretaria Municipal de Saúde. A segunda fase corresponderá ao retorno da consulta, após a disponibilização dos resultados, para avaliação dos exames, correlação com os achados clínicos, orientação ao paciente e definição da conduta médica cabível.

4.5. O retorno integra a continuidade do atendimento e deverá ser assegurado pela credenciada sempre que necessário à conclusão da avaliação clínica. Preferencialmente será realizado pelo mesmo profissional da consulta inicial ou, justificadamente, por profissional da mesma especialidade, com acesso às informações necessárias à continuidade assistencial. Quando o valor definido para o atendimento contemplar consulta, exames e retorno, não será admitida cobrança adicional do usuário nem faturamento autônomo do retorno perante a Administração.

4.6. Quando os atendimentos ocorrerem mediante mutirão, feira de saúde ou ação concentrada em espaço indicado pela Administração, a credenciada deverá disponibilizar, sem cobrança adicional além dos valores definidos para os procedimentos, toda a estrutura física, operacional, técnica e humana necessária, incluindo equipamentos médicos, mobiliário, tendas ou estruturas temporárias quando necessárias, materiais, insumos, recursos tecnológicos, equipe técnica e de apoio, montagem, operação e desmontagem.

4.7. Os estabelecimentos, equipamentos, instrumentos, mobiliários, materiais e insumos utilizados deverão atender às normas sanitárias, técnicas, profissionais, de biossegurança, acessibilidade e segurança do paciente aplicáveis, inclusive às determinações da Vigilância Sanitária e dos Conselhos Profissionais competentes. Equipamentos sujeitos a manutenção, aferição ou calibração deverão permanecer em condições regulares de uso durante toda a execução.

4.8. A organização dos atendimentos deverá preservar privacidade, dignidade, confidencialidade e sigilo profissional. Os usuários serão atendidos mediante encaminhamento, autorização, agendamento, relação nominal ou outro mecanismo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. A credenciada deverá manter registros capazes de individualizar o usuário, a consulta inicial, os exames realizados, os resultados, o profissional responsável e o retorno correspondente, assegurando rastreabilidade e permitindo à fiscalização impedir duplicidade de atendimento, faturamento em duplicidade, cobrança de procedimento não executado ou divergência entre o autorizado e o realizado.

4.10. Deverão ser integralmente observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, considerando o tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde. A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado, mantendo o dever de confidencialidade inclusive após o encerramento do vínculo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

5.1. O levantamento de mercado foi desenvolvido a partir da natureza da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, caracterizada pela existência de demanda reprimida por consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos, cuja absorção integral pela estrutura atualmente disponível não se mostra possível em prazo compatível com as necessidades assistenciais dos usuários. A análise não se restringiu à identificação de potenciais prestadores, abrangendo a avaliação das diferentes formas disponíveis para ampliação da capacidade de atendimento, considerando aspectos de viabilidade técnica, operacional, temporal e econômica, continuidade assistencial, capacidade de atendimento simultâneo, competitividade, segurança do paciente e eficiência administrativa.

5.2. A avaliação das alternativas partiu da premissa de que a solução pretendida possui caráter complementar à rede pública municipal, não se destinando à substituição permanente da estrutura própria do Sistema Único de Saúde – SUS nem à transferência integral das atribuições da Administração à iniciativa privada. Busca-se, essencialmente, ampliar a capacidade assistencial disponível para enfrentamento da demanda identificada, preservando-se as atribuições municipais relacionadas à regulação, organização da demanda, definição das prioridades assistenciais, encaminhamento dos usuários, acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços executados.

5.3. Como primeira alternativa, foi considerada a ampliação da capacidade própria da rede municipal de saúde, mediante contratação ou provimento de profissionais, aquisição de equipamentos médicos e diagnósticos, ampliação ou adaptação de instalações físicas e organização de novas equipes e agendas especializadas. Embora



essa solução possa integrar uma estratégia estrutural de médio e longo prazo, sua implementação demanda providências administrativas, orçamentárias e operacionais que não produzem resposta imediata à demanda reprimida atualmente existente.

5.4. Além da necessidade de disponibilidade de profissionais especializados, a internalização integral dos serviços exigiria investimentos em equipamentos específicos para diferentes exames, manutenção preventiva e corretiva, calibração, insumos, materiais médico-hospitalares, adequações sanitárias, estrutura física, recursos tecnológicos e pessoal técnico de apoio. Para determinadas especialidades ou procedimentos, a demanda também pode não possuir regularidade suficiente para justificar economicamente a manutenção permanente de toda essa estrutura pelo Município.

5.5. Dessa forma, embora não se descarte o fortalecimento progressivo da capacidade própria da rede municipal, concluiu-se que sua utilização como solução exclusiva para o problema atualmente enfrentado não apresenta capacidade de resposta suficientemente célere, além de poder impor à Administração custos fixos e investimentos permanentes para atender demanda cuja intensidade pode variar ao longo do tempo.

5.6. Também foi examinada a possibilidade de utilização exclusiva dos fluxos de referência já existentes, da rede estadual, de consórcios públicos ou intermunicipais de saúde, pactuações interfederativas e outros mecanismos de cooperação institucional. Esses instrumentos são relevantes para a organização regionalizada da assistência e deverão continuar sendo utilizados sempre que disponíveis e adequados. Entretanto, sua capacidade depende da existência de vagas, cotas, agendas, especialidades e procedimentos disponibilizados por terceiros, circunstâncias sobre as quais o Município não possui controle integral.

5.7. A manutenção exclusiva dessa alternativa poderia, portanto, conservar ou prolongar o tempo de espera dos usuários quando a oferta regional se mostrar inferior à demanda municipal. Por essa razão, os mecanismos de referência e cooperação existentes não são afastados pela presente solução, mas considerados insuficientes, isoladamente, para proporcionar a ampliação da capacidade de atendimento necessária ao enfrentamento da demanda reprimida identificada.

5.8. Outra alternativa analisada consistiu na realização de procedimento competitivo para contratação de uma única empresa ou de número limitado de prestadores, mediante disputa de preços. Embora juridicamente possível em situações compatíveis com a natureza do objeto, essa modelagem apresenta limitações relevantes diante das características da demanda estudada.

5.9. A concentração dos serviços em um único prestador poderia criar dependência operacional, limitar a quantidade de atendimentos simultaneamente disponibilizados e aumentar o risco de descontinuidade caso a contratada apresentasse dificuldades relacionadas à disponibilidade de profissionais, equipamentos, estrutura ou agenda. A diversidade das especialidades médicas e dos exames abrangidos também poderia exigir que uma única empresa mantivesse estrutura extremamente ampla ou recorresse a múltiplos profissionais e recursos, reduzindo o universo de potenciais participantes capazes de assumir integralmente o objeto.

5.10. A concentração excessiva também não se mostra necessariamente conveniente diante do objetivo de ampliar a capacidade assistencial em curto período. Quanto maior o número de prestadores efetivamente aptos e disponíveis, maior poderá ser a capacidade de atendimento simultâneo, desde que observados critérios objetivos de distribuição da demanda, capacidade operacional, controle da execução e igualdade de condições entre os participantes.

5.11. Foi igualmente considerada a possibilidade de contratações individualizadas por especialidade ou procedimento. Embora essa alternativa possa ampliar a especialização dos fornecedores, a multiplicação de procedimentos autônomos de contratação tende a aumentar os custos administrativos de planejamento, instrução, acompanhamento, fiscalização e gestão, além de fragmentar a solução de uma necessidade assistencial que possui origem comum: a redução da demanda reprimida existente.

5.12. Após a avaliação das alternativas, identificou-se como solução mais aderente às características da necessidade o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, mediante chamamento público e condições previamente estabelecidas pela Administração, possibilitando o ingresso dos interessados que satisfaçam integralmente os requisitos jurídicos, técnicos, profissionais, sanitários e operacionais exigidos.



5.13. A escolha do credenciamento decorre especialmente da conveniência de a Administração dispor de múltiplos prestadores simultaneamente, sem estabelecimento de relação excludente entre eles. Diferentemente de uma contratação estruturada para selecionar exclusivamente a proposta vencedora, a necessidade identificada pode ser melhor atendida pela formação de uma rede complementar de prestadores aptos, permitindo ampliar a capacidade disponível para consultas, exames e procedimentos e reduzir a dependência de um único executor.

5.14. A adoção desse modelo encontra correspondência com a sistemática de credenciamento disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 78 e 79, devendo sua utilização observar as hipóteses legais pertinentes, as regras do chamamento público, as condições padronizadas de contratação e os critérios objetivos estabelecidos pela Administração. A contratação decorrente do credenciamento deverá igualmente observar o regime jurídico aplicável às contratações diretas, inclusive quanto à adequada instrução processual.

5.15. No caso concreto, a Administração não pretende estabelecer competição fundada exclusivamente na seleção de um único prestador, mas possibilitar que os interessados que atendam às condições estabelecidas possam integrar a rede credenciada, conforme as especialidades e procedimentos para os quais demonstrem capacidade técnica e operacional. Essa característica é especialmente relevante porque a necessidade administrativa não se esgota com a seleção de um fornecedor, mas está diretamente relacionada à ampliação da oferta assistencial disponível.

5.16. A modelagem também deverá preservar a isonomia entre os credenciados. O Edital e o Termo de Referência deverão estabelecer, para cada item, lista organizada pela ordem cronológica do deferimento definitivo do credenciamento e regras objetivas, impessoais e transparentes para a distribuição da demanda. A preferência do primeiro credenciado ficará condicionada à manutenção da habilitação, à disponibilidade de agenda, à capacidade operacional e ao atendimento no prazo necessário, sem exclusividade ou garantia de quantitativo, vedada qualquer escolha arbitrária ou direcionamento injustificado.

5.17. Os valores a serem pagos deverão ser previamente definidos e padronizados pela Administração, mediante pesquisa de preços devidamente instruída e demonstração de compatibilidade com os valores praticados no mercado, de modo que a adesão ao credenciamento represente aceitação das condições econômicas estabelecidas no instrumento convocatório. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados, não decorrendo do credenciamento garantia de quantitativo mínimo ou direito subjetivo à execução integral das quantidades estimadas.

5.18. A solução apresenta ainda vantagem operacional relevante porque toda a estrutura necessária à prestação dos serviços ficará sob responsabilidade da pessoa jurídica credenciada. Quando os atendimentos ocorrerem mediante mutirão, feira de saúde ou ação concentrada, inclusive em espaço físico indicado ou disponibilizado pelo Município, caberá ao credenciado fornecer os profissionais, equipamentos médicos e diagnósticos, mobiliário, materiais, insumos, instrumentos, recursos tecnológicos, estruturas temporárias, pessoal técnico e de apoio e todos os demais meios necessários à execução, incluindo transporte, instalação, montagem, operação, manutenção e desmontagem, conforme definido nos requisitos da contratação.

5.19. Essa configuração evita que a Administração tenha de adquirir equipamentos ou estruturar permanentemente unidades destinadas exclusivamente à execução da ação, ao mesmo tempo em que transfere ao prestador a responsabilidade pelos meios necessários ao desenvolvimento da atividade que integra sua própria especialidade empresarial. Os custos correspondentes deverão estar compreendidos nos valores previamente estabelecidos para os procedimentos, não sendo admitida cobrança adicional pela disponibilização da estrutura necessária.

5.20. Outro aspecto considerado na avaliação da solução é a necessidade de continuidade assistencial. A contratação não deverá se limitar à realização isolada de consultas ou exames. A execução será organizada em duas fases sucessivas e complementares: a primeira compreenderá as consultas médicas especializadas e os exames ou procedimentos diagnósticos previstos; e a segunda compreenderá o retorno médico necessário à avaliação dos resultados e conclusão da assistência, conforme as condições estabelecidas para cada atendimento.

5.21. A adoção dessa sistemática contribui para que a redução da demanda reprimida produza resultado assistencial efetivo, evitando que o usuário realize consulta ou exame sem posterior avaliação clínica dos resultados. A credenciada deverá, portanto, possuir capacidade operacional suficiente para assegurar a continuidade entre as



fases e manter mecanismos que permitam vincular o usuário, a consulta inicial, os exames realizados e o correspondente retorno.

5.22. Sob o aspecto da gestão de riscos, a existência de múltiplos prestadores habilitados também tende a reduzir a vulnerabilidade da Administração diante de eventual indisponibilidade de determinada empresa, profissional, equipamento ou agenda, permitindo maior flexibilidade na organização dos atendimentos, desde que observadas rigorosamente as regras previamente definidas para distribuição da demanda.

5.23. O credenciamento, entretanto, não deverá ser compreendido como mecanismo de flexibilização dos requisitos de qualidade ou de habilitação. Todos os interessados deverão comprovar integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório e permanecer sujeitos à fiscalização da Administração, às normas sanitárias e profissionais aplicáveis, às exigências relativas à proteção de dados pessoais e aos mecanismos de controle, rastreabilidade, medição e pagamento definidos para a contratação.

5.24. Também não haverá exclusividade em favor de qualquer credenciado, nem obrigação da Administração de encaminhar quantidade mínima de usuários ou procedimentos a determinado prestador. Os quantitativos previstos possuirão natureza estimativa e serão utilizados para planejamento da contratação, sendo a execução condicionada à demanda efetiva, à autorização da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e às regras de distribuição estabelecidas no instrumento convocatório.

5.25. Diante do levantamento realizado, conclui-se que o credenciamento mediante chamamento público apresenta, entre as alternativas analisadas, maior aderência à necessidade administrativa, por permitir ampliação da capacidade assistencial, participação de múltiplos prestadores habilitados, redução da dependência de fornecedor único, flexibilidade operacional, atendimento simultâneo de maior número de usuários, remuneração vinculada à efetiva execução e aproveitamento da estrutura técnica já disponível no mercado.

5.26. A escolha não decorre, portanto, de mera preferência administrativa pela forma de contratação, mas da comparação entre as alternativas tecnicamente disponíveis e de sua adequação às características concretas da demanda. A solução deverá ser implementada mediante critérios objetivos, impessoais e transparentes, valores previamente definidos e justificados, rigorosa comprovação da habilitação dos interessados, distribuição objetiva, impessoal, transparente e previamente disciplinada da demanda, rastreabilidade dos atendimentos e pagamento exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados e regularmente atestados, preservando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. A solução escolhida consiste no credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas para prestação complementar de consultas médicas especializadas e exames diagnósticos, inclusive em regime de mutirão ou feira de saúde, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde. O modelo busca ampliar a capacidade assistencial sem estabelecer exclusividade entre os prestadores e adotará, por item, a ordem cronológica do deferimento definitivo do credenciamento como marco único para organização da lista e distribuição da demanda.

6.2. O credenciamento deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicável ao procedimento auxiliar e à contratação direta decorrente da inviabilidade de competição, com chamamento público, condições padronizadas, remuneração previamente definida e possibilidade de ingresso dos interessados que atendam aos requisitos durante o período estabelecido no instrumento convocatório.

6.3. A posição na lista por item não assegurará exclusividade, quantitativo mínimo ou faturamento mínimo. Antes de cada encaminhamento, a Administração verificará e registrará a disponibilidade, a capacidade e o prazo informado pelo credenciado preferencial; recusas, indisponibilidades, atendimentos parciais e encaminhamentos aos subsequentes também serão registrados para assegurar rastreabilidade.

6.4. A lista por item, organizada pela data e hora do deferimento definitivo, será mantida atualizada e permanentemente disponível no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão responsável pelo credenciamento, conforme os arts. 11 a 13 do Decreto Municipal nº 077/2023.

6.5. A sistemática deverá ser reproduzida de forma uniforme no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nos instrumentos decorrentes.



6.6. DA PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS

6.6.1. Em razão da natureza complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, será assegurada preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Federal nº 8.080/1990.

6.6.2. A preferência não constitui exclusividade, não dispensa o atendimento integral aos requisitos jurídicos, técnicos, profissionais, sanitários, econômico-financeiros e operacionais previstos no instrumento convocatório e não impede o credenciamento de outras pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos quando habilitadas. Todos os interessados permanecerão submetidos às mesmas condições padronizadas de execução, aos valores previamente fixados pela Administração e aos mecanismos de fiscalização, medição e pagamento.

6.6.3. O Edital de Credenciamento e o Termo de Referência deverão disciplinar de forma objetiva, impessoal e transparente a comprovação da condição de entidade filantrópica ou sem fins lucrativos e a aplicação da preferência legal, harmonizando-a com a ordem cronológica do deferimento definitivo por item e com os critérios de distribuição da demanda previstos no Decreto Municipal nº 077/2023. A preferência legal somente será aplicada entre prestadores regularmente habilitados e aptos à execução do respectivo serviço, sem direcionamento, reserva indevida de mercado, garantia de quantitativo mínimo ou afastamento da continuidade e da oportunidade do atendimento aos usuários.

6.6.4. A execução será organizada em duas fases assistenciais: a primeira destinada às consultas e exames e a segunda aos retornos médicos necessários à avaliação dos resultados e conclusão do atendimento, garantindo que a iniciativa produza efetivo resultado assistencial e não se limite à realização isolada de procedimentos.

6.6.5. Para a distribuição da demanda, será constituída lista própria para cada consulta, exame ou procedimento, organizada pela ordem cronológica do deferimento definitivo do credenciamento. O simples protocolo não assegurará posição: o interessado somente ingressará na lista após apresentar integralmente a documentação exigida, comprovar todos os requisitos de habilitação e obter o deferimento definitivo. Se dois ou mais deferimentos forem registrados na mesma data e hora, prevalecerá a data e hora do protocolo inicial e, persistindo o empate, será realizado sorteio público registrado nos autos. Novos credenciados serão incluídos ao final da lista do respectivo item.

6.6.6. O primeiro credenciado terá preferência no respectivo item, condicionada à habilitação regular, disponibilidade de agenda, capacidade operacional e atendimento no prazo definido pela Secretaria Municipal de Saúde. Antes do encaminhamento, a Administração consultará e registrará sua disponibilidade e capacidade. Se estiver indisponível, impedido, sem agenda, não confirmar ou não puder atender no prazo, a demanda passará ao subsequente; se puder atender apenas parcialmente, receberá essa parcela e o excedente será distribuído sucessivamente aos seguintes.

6.6.7. A preferência não assegurará exclusividade, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou direito à execução integral das quantidades estimadas. A ordem somente poderá ser afastada por fundamento assistencial ou operacional objetivamente motivado e registrado. A escolha do prestador pelo usuário somente será admitida quando expressamente prevista no edital e formalmente registrada, vedado o direcionamento por agente público.

6.6.8. A Administração manterá lista atualizada por item e registros rastreáveis das consultas de disponibilidade, respostas, capacidades declaradas, quantidades aceitas, recusas, indisponibilidades, autorizações, encaminhamentos e justificativas para utilização de credenciado subsequente ou afastamento excepcional da ordem. A lista será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão responsável pelo credenciamento, conforme os arts. 11 a 13 do Decreto Municipal nº 077/2023.

6.6.9. A sistemática deverá ser reproduzida de forma uniforme no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nos instrumentos decorrentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.1. As quantidades estimadas foram apuradas a partir do levantamento da demanda reprimida junto à regulação municipal de saúde. A planilha consolidada identifica 2.487 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete) procedimentos, distribuídos entre consultas médicas especializadas e exames diagnósticos, constituindo referência para dimensionamento da contratação, sem caracterizar obrigação de execução integral dos quantitativos.



ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QTD. ESTIMADA
1	GINECOLOGISTA	Consulta médica especializada em Ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica, exame físico ginecológico quando indicado, análise de exames apresentados, formulação de hipótese diagnóstica, prescrição, orientação e encaminhamento. Inclui o retorno necessário para avaliação dos exames solicitados e definição da conduta, sem cobrança adicional.	135
2	DERMATOLOGISTA	Consulta médica especializada em Dermatologia, compreendendo anamnese, avaliação das alterações da pele, cabelos, unhas e mucosas, exame dermatológico, análise de exames apresentados, formulação de hipótese diagnóstica, prescrição, orientação e encaminhamento. Inclui o retorno necessário à conclusão da avaliação, sem cobrança adicional.	155
3	UROLOGISTA	Consulta médica especializada em Urologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica do sistema urinário e, quando aplicável, do sistema reprodutor masculino, exame físico pertinente, análise de exames, hipótese diagnóstica, prescrição, orientação e encaminhamento. Inclui o retorno necessário, sem cobrança adicional.	155
4	ORTOPEDISTA	Consulta médica especializada em Ortopedia e Traumatologia, compreendendo anamnese, avaliação do aparelho locomotor, exame físico ortopédico, análise de exames de imagem e laboratoriais apresentados, hipótese diagnóstica, prescrição, orientação terapêutica e encaminhamento. Inclui o retorno necessário, sem cobrança adicional.	130
5	GASTROENTEROLOGISTA	Consulta médica especializada em Gastroenterologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica do aparelho digestivo, exame físico pertinente, análise de exames apresentados, hipótese diagnóstica, prescrição, orientação e encaminhamento. Inclui o retorno necessário à avaliação dos exames solicitados, sem cobrança adicional.	46
6	REUMATOLOGISTA	Consulta médica especializada em Reumatologia, compreendendo anamnese, avaliação de doenças articulares, musculoesqueléticas, autoimunes e inflamatórias, exame físico, análise de exames apresentados, hipótese diagnóstica, prescrição, orientação e encaminhamento. Inclui o retorno necessário, sem cobrança adicional.	115
7	ENDOCRINOLOGISTA	Consulta médica especializada em Endocrinologia e Metabologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica de alterações hormonais, metabólicas e nutricionais, exame físico, análise de exames apresentados, hipótese diagnóstica, prescrição, orientação e encaminhamento. Inclui o retorno necessário, sem cobrança adicional.	80
8	PROCTOLOGISTA	Consulta médica especializada em Coloproctologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica das doenças do cólon, reto e ânus, exame físico pertinente quando indicado e autorizado pelo paciente, análise de exames	105



		apresentados, hipótese diagnóstica, prescrição, orientação e encaminhamento. Inclui o retorno necessário, sem cobrança adicional.	
9	PEDIATRA	Consulta médica especializada em Pediatria, compreendendo anamnese, avaliação clínica da criança ou do adolescente, exame físico, avaliação do crescimento e desenvolvimento, análise de exames apresentados, hipótese diagnóstica, prescrição, orientação ao responsável e encaminhamento. Inclui o retorno necessário, sem cobrança adicional.	105
10	VASCULAR	Consulta médica especializada em Cirurgia Vascular ou Angiologia, compreendendo anamnese, avaliação dos sistemas arterial, venoso e linfático, exame físico vascular, análise de exames apresentados, hipótese diagnóstica, prescrição, orientação e encaminhamento. Inclui o retorno necessário, sem cobrança adicional.	155
11	OTORRINOLARINGOLOGISTA	Consulta médica especializada em Otorrinolaringologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica de ouvido, nariz, seios paranasais, faringe e laringe, exame físico pertinente, análise de exames apresentados, hipótese diagnóstica, prescrição, orientação e encaminhamento. Inclui o retorno necessário, sem cobrança adicional.	155
12	CARDIOLOGISTA	Consulta médica especializada em Cardiologia, compreendendo anamnese, avaliação do sistema cardiovascular, exame físico, análise de exames cardiológicos e laboratoriais apresentados, avaliação de fatores de risco, hipótese diagnóstica, prescrição, orientação e encaminhamento. Inclui o retorno necessário, sem cobrança adicional.	155
13	NEUROPEDIATRA	Consulta médica especializada em Neurologia Pediátrica, compreendendo anamnese, avaliação neurológica da criança ou do adolescente, exame físico e neurológico, análise do desenvolvimento neuropsicomotor e dos exames apresentados, hipótese diagnóstica, prescrição, orientação ao responsável e encaminhamento. Inclui o retorno necessário, sem cobrança adicional.	72
14	MAMOGRAFIA	Realização de mamografia bilateral, com incidências tecnicamente indicadas, posicionamento adequado da paciente, aquisição e processamento das imagens, análise por médico habilitado e emissão de laudo conclusivo, identificado, datado e assinado, com classificação pertinente quando aplicável. Inclui equipamentos, materiais e insumos necessários.	210
15	ENDOSCOPIA	Realização de endoscopia digestiva alta, compreendendo avaliação das estruturas examinadas, preparo e orientação do paciente, monitorização, sedação, anestesia quando clinicamente necessária, medicamentos, materiais e insumos indispensáveis, recuperação pós-procedimento e emissão de laudo acompanhado dos registros de imagem pertinentes. Inclui a coleta de material por biópsia quando houver indicação médica, sem cobrança adicional. Inclui, ainda, o acondicionamento, a identificação, o encaminhamento e o exame anatomopatológico do	130



		material coletado, com emissão do respectivo laudo, sem cobrança adicional.	
16	COLONOSCOPIA	Realização de colonoscopia, compreendendo avaliação do intestino grosso e do íleo terminal quando tecnicamente alcançável e clinicamente indicada, orientação para preparo intestinal, monitorização, medicamentos, materiais, insumos, recuperação pós-procedimento e emissão de laudo acompanhado dos registros de imagem pertinentes. A sedação, anestesia, biópsia e exame anatomopatológico somente deverão ser considerados incluídos se expressamente contemplados no valor unitário e no edital.	75
17	AUDIOMETRIA + VOCAL + IMPEDANCIOMETRIA	Realização conjunta de audiometria tonal liminar, audiometria vocal e imitanciometria ou impedanciometria, por profissional legalmente habilitado, em ambiente e com equipamentos adequados e calibrados. Inclui avaliação dos limiares auditivos, discriminação vocal, condições da orelha média, registros técnicos e emissão de laudo ou relatório conclusivo.	50
18	TESTE ERGOMÉTRICO	Realização de teste ergométrico em esteira ou cicloergômetro, sob acompanhamento de profissional habilitado, compreendendo avaliação prévia, monitorização eletrocardiográfica e da pressão arterial, aplicação de protocolo compatível com as condições do paciente, acompanhamento durante a recuperação e emissão de laudo conclusivo. Inclui eletrodos, materiais, equipamentos e recursos de emergência necessários.	45
19	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA	Realização de ultrassonografia bilateral das mamas e, quando tecnicamente indicada, das regiões axilares, com equipamento adequado, avaliação por profissional habilitado, obtenção e registro das imagens e emissão de laudo conclusivo, identificado, datado e assinado.	45
20	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	Realização de ultrassonografia pélvica por via transvaginal, mediante indicação e consentimento da paciente, compreendendo avaliação dos órgãos e estruturas pélvicas, obtenção e registro das imagens, utilização de materiais de proteção e emissão de laudo conclusivo por profissional habilitado.	75
21	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	Realização de ultrassonografia da tireoide e estruturas cervicais relacionadas, compreendendo avaliação da glândula, dimensões, características do parênquima e eventuais alterações focais, obtenção e registro das imagens e emissão de laudo conclusivo por profissional habilitado.	50
22	ULTRASSONOGRRAFIA DE VIAS URINÁRIAS	Realização de ultrassonografia das vias urinárias, compreendendo avaliação dos rins, ureteres visualizáveis e bexiga, conforme indicação clínica, obtenção e registro das imagens e emissão de laudo conclusivo por profissional habilitado.	40
23	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME TOTAL	Realização de ultrassonografia do abdome total, compreendendo avaliação dos órgãos e estruturas abdominais compatíveis com o método, inclusive fígado, vesícula e vias biliares, pâncreas, baço, rins, bexiga e	50



		grandes vasos visualizáveis, com registro das imagens e emissão de laudo conclusivo.	
24	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	Realização de ultrassonografia da parede abdominal na região indicada, destinada à avaliação dos tecidos e estruturas superficiais, inclusive investigação de hérnias, coleções, massas ou outras alterações, com obtenção e registro das imagens e emissão de laudo conclusivo.	25
25	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	Realização de ultrassonografia obstétrica para avaliação da gestação, compreendendo, conforme a idade gestacional, número de fetos, vitalidade, apresentação, biometria, placenta, líquido amniótico e demais parâmetros pertinentes, com registro das imagens e emissão de laudo conclusivo.	50
26	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	Realização de ultrassonografia obstétrica morfológica, no período gestacional tecnicamente indicado, para avaliação detalhada da anatomia e do desenvolvimento fetal, biometria, placenta, líquido amniótico e demais parâmetros pertinentes, com registro das imagens e emissão de laudo conclusivo.	20
27	ULTRASSONOGRAFIA DE MMII COM DOPPLER (UNILATERAL – VENOSO OU ARTERIAL)	Realização de ultrassonografia com Doppler de um membro inferior, para avaliação do sistema venoso ou arterial, conforme a autorização emitida pela Regulação. Inclui análise anatômica, hemodinâmica e dos fluxos vasculares, manobras técnicas quando indicadas, obtenção e registro das imagens e emissão de laudo conclusivo. Cada membro e cada modalidade, venosa ou arterial, corresponderão a uma unidade autorizada.	59
TOTAL GERAL ESTIMADO			2487

7.2. A estimativa totaliza, assim, 2.487 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e sete) procedimentos, compreendendo consultas médicas especializadas e exames diagnósticos, distribuídos de acordo com a necessidade atualmente identificada pela Regulação Municipal de Saúde.

7.3. Os quantitativos acima constituem estimativa para fins de planejamento, dimensionamento da solução, definição da capacidade operacional necessária e cálculo do valor estimado da contratação, não representando garantia de execução integral, obrigação de consumo mínimo ou direito subjetivo dos futuros credenciados à realização de determinada quantidade de procedimentos.

7.4. A efetiva execução ficará condicionada à necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, à existência de usuário devidamente regulado ou autorizado, à programação administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e instrumentos decorrentes.

7.5. Considerando que se pretende adotar sistema de credenciamento com possibilidade de participação de múltiplos prestadores, o quantitativo global estimado não deverá ser interpretado como quantidade atribuída individualmente a cada credenciado. As quantidades representam a necessidade global estimada da Administração e serão distribuídas entre os prestadores habilitados segundo os critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no instrumento convocatório.

7.6. A Administração deverá manter controle individualizado dos usuários encaminhados, das autorizações emitidas e dos procedimentos efetivamente realizados, permitindo a confrontação permanente entre a demanda regulada, os serviços autorizados, a execução comprovada e os valores apresentados para pagamento.



7.7. Para as consultas médicas especializadas, deverá ser considerada a sistemática assistencial definida para a contratação, estruturada em duas fases sucessivas e complementares. A primeira compreenderá a consulta inicial e os exames ou procedimentos previstos, conforme o caso, enquanto a segunda corresponderá ao retorno médico necessário à avaliação dos resultados e conclusão da assistência.

7.8. O retorno vinculado à consulta inicial, quando previsto como integrante do atendimento contratado, não deverá ser contabilizado como nova consulta para fins de ampliação do quantitativo estimado nem poderá ser utilizado para gerar duplicidade de faturamento. Nessa hipótese, consulta inicial e respectivo retorno compõem o ciclo assistencial correspondente ao atendimento autorizado, conforme condições e composição de preços estabelecidas no Termo de Referência.

7.9. Assim, quando forem autorizadas, por exemplo, 80 consultas de determinada especialidade, o quantitativo estimado corresponderá aos 80 atendimentos assistenciais previstos, permanecendo a credenciada responsável pela realização dos respectivos retornos quando necessários e abrangidos pelas condições do credenciamento, sem que esses retornos sejam artificialmente computados como novos usuários ou novas consultas para fins de consumo do quantitativo estimado.

7.10. Quanto aos exames diagnósticos, somente poderão ser considerados para fins de medição e pagamento aqueles efetivamente autorizados e realizados, devidamente vinculados ao usuário atendido e acompanhados dos registros, resultados, laudos ou demais documentos comprobatórios exigíveis de acordo com a natureza do procedimento.

7.11. A quantidade efetivamente executada poderá ser inferior à estimativa inicialmente estabelecida em razão, entre outros fatores, de alteração da necessidade assistencial, atendimento do usuário por outros fluxos do SUS, desistência, ausência, contraindicação clínica, mudança da conduta médica, redução da fila de espera ou outras circunstâncias verificadas durante a execução.

7.12. Da mesma forma, a existência da estimativa não autoriza a realização indiscriminada de procedimentos pelos credenciados. Nenhuma consulta ou exame deverá ser executado para fins de faturamento sem o correspondente encaminhamento, autorização ou mecanismo de controle previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo hipótese excepcional expressamente disciplinada pela Administração.

7.13. Será vedado o faturamento de procedimento não realizado, realizado em quantidade superior à autorizada, executado em usuário diverso daquele encaminhado, duplicado, desacompanhado da documentação comprobatória exigida ou que não permita sua adequada identificação e rastreabilidade.

7.14. A medição deverá observar os procedimentos efetivamente realizados, comprovados, conferidos e atestados pela fiscalização, não sendo suficiente, para fins de pagamento, a simples disponibilização de profissionais, equipamentos ou estrutura pela credenciada. A remuneração estará vinculada ao resultado material da prestação assistencial efetivamente entregue à Administração e aos usuários.

7.15. A Administração deverá acompanhar periodicamente a evolução dos quantitativos, permitindo identificar a redução da demanda reprimida, os procedimentos com maior procura, eventuais alterações no perfil assistencial e a necessidade de adoção das providências administrativas cabíveis, sempre mediante justificativa e observância dos limites e condições estabelecidos na legislação e nos instrumentos da contratação.

7.16. Dessa forma, entende-se que os quantitativos apresentados encontram-se adequadamente fundamentados na demanda assistencial efetivamente identificada pela Regulação Municipal de Saúde, constituindo parâmetro objetivo e proporcional para o planejamento da contratação, sem prejuízo do controle da execução e da observância de que somente serão objeto de pagamento os serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, documentalmente comprovados e regularmente atestados pela Administração.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada na ferramenta Banco de Preços, utilizando-se referências extraídas de contratações públicas compatíveis com as consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos abrangidos pelo objeto.



8.2. A pesquisa foi realizada no período de 10 a 11 de agosto de 2026, conforme Relatório de Cotação emitido pela ferramenta Banco de Preços em 11 de agosto de 2026, o qual integra os autos e constitui parte da memória de formação dos preços da contratação.

8.3. Para cada serviço foram pesquisados preços correspondentes ou tecnicamente compatíveis com o procedimento pretendido, considerando-se registros provenientes de contratações públicas de natureza semelhante. A metodologia adotada permitiu identificar a descrição do objeto, o órgão contratante, a data da contratação, o preço praticado e as demais informações necessárias à verificação da pertinência e da atualidade dos parâmetros utilizados.

8.4. A utilização da ferramenta Banco de Preços assegura maior objetividade, transparência e rastreabilidade ao procedimento, permitindo que os valores empregados na estimativa sejam posteriormente conferidos e relacionados às respectivas fontes de consulta.

8.5. Os resultados extraídos da ferramenta foram submetidos à análise crítica pela Administração, considerando-se a compatibilidade entre as descrições pesquisadas e os serviços pretendidos, as condições de execução, os quantitativos estimados, a atualidade das referências e a adequação dos preços à realidade da futura contratação. Esse tratamento teve como finalidade evitar a utilização automática de valores isolados ou incompatíveis com as características do objeto.

8.6. Após a consolidação da pesquisa, a análise dos resultados e a definição dos preços unitários aplicáveis a cada consulta, exame ou procedimento, chegou-se ao valor global estimado de R\$ 873.176,31 (oitocentos e setenta e três mil, cento e setenta e seis reais e trinta e um centavos), correspondente à estimativa de realização de 2.487 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete) procedimentos.

8.7. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS E DAS DESPESAS COM ESTRUTURA, LOGÍSTICA E TRANSPORTE

8.7.1. Os valores unitários estabelecidos para as consultas, exames e demais procedimentos constituem remuneração integral pela execução do objeto e compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelas pessoas jurídicas credenciadas.

8.7.2. Para fins de composição dos preços, estima-se que as despesas relacionadas à disponibilização da estrutura, à logística e ao transporte correspondam a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

8.7.3. Considerando o valor global estimado de **R\$ 873.176,31**, a parcela correspondente às despesas com estrutura, logística e transporte equivale a:

$$\text{R\$ 873.176,31} \times 10\% = \text{R\$ 87.317,63.}$$

8.7.4. Assim, a composição estimada do valor global fica demonstrada da seguinte forma:

I – valor global estimado da contratação: **R\$ 873.176,31**;

II – parcela estimada correspondente às despesas com estrutura, logística e transporte – 10%: R\$ 87.317,63; e

III – parcela estimada correspondente aos demais custos de execução dos procedimentos – 90%: R\$ 785.858,68.

8.7.5. A parcela de R\$ 87.317,63 não constitui pagamento adicional nem item autônomo de remuneração. Esse valor já se encontra integralmente incorporado aos preços unitários das consultas, exames e demais procedimentos constantes da planilha estimativa.

8.7.6. Consequentemente, em cada valor unitário previsto na planilha, considera-se incluída uma parcela equivalente a 10% destinada à remuneração dos custos com estrutura, logística e transporte. Essa decomposição possui finalidade exclusivamente demonstrativa e explicativa, não alterando os preços unitários nem o valor global estimado da contratação.

8.7.7. Quando o pagamento ocorrer conforme a quantidade de procedimentos efetivamente executados, a parcela correspondente à estrutura, à logística e ao transporte acompanhará proporcionalmente o valor faturado. Dessa forma, se a Administração não utilizar a totalidade dos quantitativos estimados, não será devido o pagamento integral de R\$ 87.317,63, mas apenas a parcela de 10% já embutida no valor dos procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados.



8.8. DAS DESPESAS COMPREENDIDAS NA PARCELA DE ESTRUTURA, LOGÍSTICA E TRANSPORTE

8.8.1. Caberá integralmente à pessoa jurídica credenciada, sem qualquer ônus adicional para a Administração além dos valores unitários dos procedimentos, disponibilizar toda a estrutura física, material, técnica, humana e operacional necessária à realização do mutirão, feira de saúde ou outra ação concentrada de atendimento.

8.8.2. A responsabilidade da credenciada compreenderá, exemplificativamente:

I – fornecimento de tendas e demais estruturas temporárias necessárias à acomodação dos profissionais, pacientes e equipamentos;

II – disponibilização de mobiliário, incluindo mesas, cadeiras, macas, balcões, divisórias e outros itens necessários à execução dos serviços;

III – sinalização interna e externa dos ambientes, identificação dos setores e organização do fluxo de atendimento;

IV – disponibilização de equipamentos médicos, assistenciais, tecnológicos e de apoio necessários à realização das consultas, exames e procedimentos;

V – fornecimento de materiais médico-hospitalares, medicamentos, instrumentos, materiais descartáveis e demais insumos necessários à execução dos serviços;

VI – disponibilização de equipamentos de sonorização e de recursos destinados à orientação dos pacientes e à organização do fluxo de atendimento;

VII – disponibilização de recursos humanos de apoio, incluindo profissionais para recepção, cadastramento, organização, triagem e auxílio operacional, além dos profissionais de saúde responsáveis pela execução das consultas, exames e procedimentos;

VIII – transporte dos profissionais de saúde e da equipe de apoio até o local de realização do evento, quando necessário;

IX – transporte dos equipamentos, mobiliário, medicamentos, materiais, instrumentos, insumos e demais componentes necessários à execução dos serviços;

X – despesas com veículos, combustível, frete, carregamento, descarregamento, seguros, deslocamentos, pedágios e demais custos logísticos;

XI – montagem, instalação, organização, manutenção e desmontagem de toda a estrutura, nos locais e horários definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

XII – higienização dos equipamentos, mobiliários e ambientes utilizados, bem como gerenciamento e destinação adequada dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços; e

XIII – manutenção da estrutura em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene, acessibilidade e conforto durante todo o período de realização dos atendimentos.

8.8.3. Ainda que o Município disponibilize o espaço físico destinado à realização do mutirão ou feira de saúde, permanecerá sob responsabilidade da credenciada a provisão de todos os equipamentos, mobiliários, materiais, insumos, profissionais e recursos de apoio indispensáveis à execução integral dos serviços, salvo aquilo que estiver expressamente indicado como obrigação da Administração.

8.9. DA INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ADICIONAL

8.9.1. O valor pago pela Administração por procedimento já remunera integralmente os custos diretos e indiretos da credenciada, inclusive:

I – remuneração dos profissionais médicos e demais profissionais de saúde;

II – equipe técnica, administrativa e operacional;

III – encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV – equipamentos, instrumentos e mobiliário;

V – materiais médico-hospitalares, medicamentos e insumos;

VI – recursos tecnológicos e sistemas eventualmente utilizados;

VII – estrutura física e estruturas temporárias;

VIII – transporte e deslocamento dos profissionais;



IX – transporte de equipamentos, materiais e insumos;

X – fretes, combustível e demais despesas logísticas;

XI – montagem, desmontagem e manutenção da estrutura;

XII – higienização, esterilização, calibração e manutenção dos equipamentos; e

XIII – coleta, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos produzidos.

8.9.2. Não caberá pedido de remuneração adicional, reembolso, indenização ou pagamento separado em razão das despesas com estrutura, logística e transporte, uma vez que tais custos já integram os preços unitários dos procedimentos.

8.9.3. Também não será admitida a cobrança direta ou indireta de qualquer valor dos usuários atendidos, inclusive a título de transporte, material, medicamento, utilização de equipamento, estrutura, retorno médico, emissão de laudo ou serviço de apoio.

8.9.4. A vedação ao pagamento adicional não impede a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando estiver caracterizada alguma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o fato seja superveniente, devidamente comprovado e não corresponda a custo ordinário já considerado na formação dos preços.

8.10. DOS VALORES ESTIMADOS DOS PROCEDIMENTOS

8.10.1. Os valores unitários e totais estimados das consultas, exames e demais procedimentos são os constantes da planilha integrante deste tópico, totalizando 2.487 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete) procedimentos e o valor global estimado de R\$ 873.176,31.

8.10.2. Os valores unitários previstos na planilha já contêm a parcela estimada de 10% referente à estrutura, à logística e ao transporte, não devendo ser realizado qualquer acréscimo sobre os referidos preços.

8.10.3. Nas consultas médicas, o preço unitário compreenderá a consulta inicial e, quando necessário, o retorno destinado à avaliação dos exames solicitados, à conclusão diagnóstica e à definição da conduta médica. O retorno vinculado à consulta não poderá ser faturado como novo atendimento, gerar duplicidade de cobrança ou ensejar pagamento adicional pela Administração ou pelo usuário.

8.10.4. O valor global estimado não representa garantia de execução integral, faturamento mínimo ou direito dos credenciados à realização de determinada quantidade de procedimentos. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, conferidos e regularmente atestados.

8.10.5. Fica vedada a cobrança de procedimentos não realizados, duplicados, executados sem autorização, realizados em quantidade superior à autorizada ou desacompanhados da documentação necessária à sua identificação e rastreabilidade.

8.10.6. Dessa forma, a estimativa encontra-se fundamentada na pesquisa realizada por meio da ferramenta Banco de Preços, na análise crítica dos registros obtidos e na composição integral dos custos de execução, incluindo a parcela estimada de R\$ 87.317,63 destinada às despesas com estrutura, logística e transporte, assegurando transparência, rastreabilidade, economicidade e compatibilidade dos valores com o objeto pretendido.

VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	GINECOLOGISTA	135	338,5	45.697,50
2	DERMATOLOGISTA	155	324,13	50.240,15
3	UROLOGISTA	155	244,97	37.970,35
4	ORTOPEDISTA	130	405,95	52.773,50
5	GASTROENTEROLOGISTA	46	274,46	12.625,16
6	REUMATOLOGISTA	115	340,96	39.210,40
7	ENDOCRINOLOGISTA	80	367	29.360,00
8	PROCTOLOGISTA	105	374,94	39.368,70



9	PEDIATRA	105	450,79	47.332,95
10	VASCULAR	155	500	77.500,00
11	OTORRINOLARINGOLOGISTA	155	316,35	49.034,25
12	CARDIOLOGISTA	155	319,7	49.553,50
13	NEUROPEDIATRA	72	297,85	21.445,20
14	MAMOGRAFIA	210	234,13	49.167,30
15	ENDOSCOPIA	130	448,66	58.325,80
16	COLONOSCOPIA	75	1.009,96	75.747,00
17	AUDIOMETRIA + VOCAL + IMPEDANCIOMETRIA	50	300	15.000,00
18	TESTE ERGOMÉTRICO	45	250,84	11.287,80
19	ULTRASSONOGRAMA DE MAMA	45	263,67	11.865,15
20	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	75	288,58	21.643,50
21	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	50	226,09	11.304,50
22	ULTRASSONOGRAMA DE VIAS URINÁRIAS	40	225,35	9.014,00
23	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOME TOTAL	50	296,43	14.821,50
24	ULTRASSONOGRAMA DE PAREDE ABDOMINAL	25	257,75	6.443,75
25	ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA	50	285	14.250,00
26	ULTRASSONOGRAMA MORFOLÓGICA	20	270	5.400,00
27	ULTRASSONOGRAMA DE MMII COM DOPPLER (UNILATERAL – VENOSO OU ARTERIAL)	59	284,65	16.794,35
TOTAL GERAL ESTIMADO		2487	—	873.176,31

Observação: mantêm-se, para cada item da tabela acima, as descrições técnicas integrais constantes da planilha anterior deste ETP.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a natureza divisível do objeto, composto por diferentes consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos, mostra-se técnica e economicamente adequada a adoção do parcelamento por item ou procedimento. Cada interessado poderá requerer o credenciamento apenas para os serviços em relação aos quais possua habilitação jurídica, qualificação técnica, estrutura operacional e profissionais devidamente habilitados, não sendo exigida a execução integral do objeto por uma única pessoa jurídica.

9.2. A opção pelo parcelamento amplia a participação de clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos especializados, inclusive daqueles que não possuem capacidade para executar todos os procedimentos previstos, mas que estão plenamente aptos a prestar determinados serviços. Essa sistemática favorece a competitividade, fortalece a rede complementar de atendimento e reduz os riscos de descontinuidade ou concentração da demanda em um único prestador.

9.3. Por se tratar de credenciamento, poderão ser habilitados todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório e aceitem os valores, requisitos e obrigações definidos pela Administração. A existência de múltiplos credenciados possibilitará maior capacidade de atendimento, melhor distribuição territorial dos serviços e resposta mais adequada às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde.

9.4. A distribuição dos atendimentos observará a ordem cronológica do deferimento definitivo dos pedidos de credenciamento por item, conforme fundamentação constante do tópico 6 deste Estudo Técnico Preliminar. O simples protocolo não assegurará posição, e novos credenciados ingressarão ao final da respectiva lista. A preferência será atribuída ao primeiro credenciado, sem exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo, e dependerá da manutenção da habilitação, da disponibilidade de agenda, da capacidade operacional e do atendimento no prazo necessário. Havendo indisponibilidade, impedimento, insuficiência de capacidade ou



impossibilidade de atendimento no prazo, a demanda passará aos subsequentes; sendo possível o atendimento parcial, a parcela cabível será destinada ao preferencial e o excedente seguirá a ordem da lista.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação, pretende-se ampliar a capacidade de resposta da rede municipal de saúde, especialmente quanto à realização de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos demandados pela regulação municipal. A medida busca reduzir progressivamente a demanda reprimida e o tempo de espera dos usuários, assegurando atendimento mais célere, adequado e compatível com as necessidades clínicas identificadas.

10.2. Espera-se proporcionar maior acesso aos serviços de média complexidade, evitando o agravamento de doenças em decorrência da demora na avaliação especializada ou na realização de exames necessários à confirmação diagnóstica. A disponibilização oportuna dos serviços deverá contribuir para a identificação precoce de enfermidades, a definição mais rápida das condutas terapêuticas e o encaminhamento adequado dos pacientes aos demais níveis de atenção, quando necessário.

10.3. A contratação também pretende elevar a resolutividade da rede municipal, fortalecendo a integração entre a atenção básica, a regulação e os serviços especializados. Busca-se garantir que o usuário não seja submetido apenas a um atendimento isolado, mas tenha assegurada a continuidade do cuidado mediante a articulação entre consulta inicial, exames complementares e retorno médico, quando clinicamente necessário. Dessa forma, os resultados dos exames poderão ser efetivamente avaliados e convertidos em diagnóstico, orientação, prescrição, encaminhamento ou definição de tratamento.

10.4. Pretende-se, ainda, reduzir deslocamentos desnecessários dos usuários para outros municípios, sempre que os serviços puderem ser disponibilizados em âmbito local ou em condições mais acessíveis. Tal resultado deverá proporcionar maior comodidade aos pacientes e acompanhantes, reduzir custos indiretos com transporte sanitário e diminuir os impactos decorrentes de longos deslocamentos, sobretudo para idosos, pessoas com deficiência, pacientes com mobilidade reduzida e usuários em situação de vulnerabilidade.

10.5. A possibilidade de credenciamento de múltiplos prestadores deverá ampliar a capacidade simultânea de atendimento, conferir maior flexibilidade à Administração e reduzir o risco de interrupção dos serviços. Espera-se, com isso, formar uma rede complementar apta a absorver as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as especialidades, os procedimentos, a disponibilidade dos credenciados e os critérios de distribuição definidos no instrumento convocatório.

10.6. No aspecto assistencial, pretende-se assegurar que os atendimentos sejam prestados de maneira segura, humanizada e tecnicamente adequada, por profissionais devidamente habilitados e em estabelecimentos que atendam às exigências sanitárias, profissionais e operacionais aplicáveis. Nos mutirões, feiras de saúde ou ações concentradas, busca-se garantir a disponibilização integral da estrutura necessária, permitindo a execução organizada dos procedimentos sem custos adicionais para a Administração ou para os usuários.

10.7. Sob a perspectiva administrativa, espera-se aperfeiçoar os mecanismos de autorização, acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços. Cada procedimento deverá possuir registro suficiente para identificar o usuário, o encaminhamento, a autorização, o prestador responsável, a data do atendimento, o serviço executado e o respectivo resultado, possibilitando maior rastreabilidade, prevenção de duplicidades e verificação da correspondência entre o atendimento autorizado, o efetivamente realizado e o faturado.

10.8. Busca-se também assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que o pagamento será realizado exclusivamente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, documentalmente comprovados, conferidos e regularmente atestados. A sistemática afasta a obrigação de pagamento por capacidade meramente disponibilizada, quantitativos não realizados ou faturamento mínimo, permitindo que o desembolso acompanhe a demanda efetiva da população.

10.9. Como resultados finais, pretende-se obter a redução da fila de espera, a ampliação do número de usuários atendidos, a diminuição do tempo médio entre o encaminhamento e a realização do procedimento, o aumento da capacidade de diagnóstico e tratamento da rede e a melhoria da qualidade do cuidado prestado. A aferição desses resultados deverá considerar os registros da regulação municipal, os relatórios de execução, os quantitativos



autorizados e realizados, os prazos de atendimento, os retornos efetivados e as ocorrências registradas pela fiscalização.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

11.1. Previamente à publicação do edital de chamamento público, a Administração deverá concluir a regular instrução do processo administrativo, assegurando a compatibilidade entre o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa realizada na ferramenta Banco de Preços, a memória de formação dos valores unitários e os demais documentos que fundamentam a contratação. Deverão, ainda, ser confirmadas a disponibilidade orçamentária, a adequação dos valores padronizados de cada consulta, exame ou procedimento e a aprovação das minutas do edital, do termo de credenciamento e dos respectivos anexos, após as análises técnica e jurídica cabíveis.

11.2. O edital deverá definir com clareza as condições de participação e permanência no credenciamento, os documentos de habilitação, os requisitos técnicos, sanitários e profissionais, a capacidade operacional mínima, as obrigações dos credenciados, os valores dos procedimentos, os critérios de distribuição da demanda, as hipóteses de descredenciamento e as regras de fiscalização, faturamento e pagamento. Também deverá permanecer aberto durante o período definido pela Administração, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas, de modo a preservar a impessoalidade e ampliar a rede complementar de atendimento.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover a revisão e a consolidação da demanda registrada na regulação municipal, identificando os usuários que permanecem aguardando atendimento, as especialidades e os procedimentos solicitados, os quantitativos pendentes e a prioridade assistencial de cada caso. A organização da fila deverá observar critérios clínicos, cronológicos e legais de prioridade, resguardadas as situações de urgência devidamente justificadas, de modo a prevenir favorecimentos, duplicidades, encaminhamentos sem indicação válida ou atendimentos realizados fora do fluxo de regulação.

11.4. Deverá ser instituído fluxo administrativo e assistencial completo, abrangendo a emissão das autorizações, a distribuição da demanda, o agendamento, a comunicação com o usuário, a confirmação do atendimento, o registro de faltas e cancelamentos, a remarcação, a emissão e entrega de laudos, o acompanhamento dos resultados e a realização dos retornos médicos, quando necessários. Esse fluxo deverá delimitar as responsabilidades das unidades solicitantes, da regulação municipal, dos prestadores credenciados, dos profissionais executores e dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da contratação.

11.5. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados deverá observar a lista de cada item, organizada pela ordem cronológica do deferimento definitivo, e as regras objetivas, impessoais, transparentes e previamente divulgadas no edital. A Administração verificará e registrará disponibilidade, capacidade e prazo antes do encaminhamento, bem como recusas, atendimentos parciais e utilização dos subsequentes. Exceções à ordem dependerão de fundamento assistencial ou operacional objetivamente motivado e registrado. A escolha pelo usuário somente poderá ocorrer quando expressamente admitida no edital e deverá ser formalmente registrada, vedado qualquer direcionamento por agente público.

11.6. A Administração deverá estabelecer, antes do início da execução, os documentos e registros indispensáveis à comprovação dos serviços, ao atesto da despesa e ao pagamento. Conforme a natureza do atendimento, deverão ser exigidos a autorização da regulação, a identificação do usuário, a data e o horário do atendimento, a descrição do procedimento realizado, a identificação do estabelecimento e do profissional executor, a confirmação do usuário ou responsável, o laudo ou resultado do exame, o relatório de atendimento e o registro do retorno e da conduta médica. Esses elementos deverão possibilitar a vinculação entre a solicitação, a autorização, a consulta, os exames, o retorno e o respectivo faturamento, assegurando a completa rastreabilidade da assistência prestada.

11.7. Também deverão ser preparados ou adequados os instrumentos internos de controle, permitindo o acompanhamento dos quantitativos estimados, autorizados, agendados, executados, cancelados, faturados e pagos por usuário, prestador e procedimento. Os controles adotados deverão possibilitar a identificação de divergências e impedir pagamentos em duplicidade, cobrança de atendimentos não autorizados ou não realizados, faturamento do retorno como nova consulta e execução superiores aos quantitativos autorizados pela Administração.



11.8. Previamente à celebração dos termos de credenciamento, a Administração deverá verificar a regularidade dos documentos de habilitação, das inscrições nos conselhos profissionais, das licenças sanitárias e dos demais registros exigíveis, bem como avaliar a compatibilidade da estrutura física, dos equipamentos, da equipe técnica e da capacidade operacional declarada com os serviços para os quais o interessado pretende se credenciar. Quando necessário, poderá ser realizada vistoria técnica, mediante critérios objetivos previamente previstos no edital.

11.9. Nos casos de mutirão, feira de saúde ou ação concentrada, deverão ser definidos antecipadamente o local, as datas, os horários, o público a ser atendido, os quantitativos programados, as condições de acesso, o acolhimento, a organização das filas, os fluxos de entrada e saída, as medidas de segurança e as responsabilidades dos envolvidos. A eventual disponibilização do espaço físico pelo Município não afastará a obrigação da pessoa jurídica credenciada de fornecer os profissionais, equipamentos, instrumentos, mobiliário, materiais, insumos, recursos tecnológicos, estruturas temporárias e demais recursos que lhe forem atribuídos pelo instrumento convocatório, sem cobrança adicional.

11.10. Deverão ser designados formalmente o gestor e os fiscais da contratação, com a definição de suas competências, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os servidores designados deverão ter acesso integral aos documentos do processo e receber orientações quanto aos fluxos de autorização e fiscalização, à conferência da documentação comprobatória, ao registro de ocorrências, ao atesto dos serviços, à análise do faturamento e à adoção de providências diante de irregularidades.

11.11. A Administração deverá, ainda, estabelecer medidas específicas para a proteção dos dados pessoais e das informações relativas à saúde dos usuários, observando a Lei Federal nº 13.709/2018. O edital e os instrumentos dele decorrentes deverão disciplinar o acesso restrito aos registros, o dever de confidencialidade, o compartilhamento limitado às finalidades assistenciais e administrativas, a guarda segura da documentação, a eliminação adequada dos dados e a comunicação de eventuais incidentes de segurança.

11.12. Antes da emissão das primeiras autorizações, deverá ser promovida reunião de alinhamento ou expedida orientação formal aos credenciados, esclarecendo os fluxos de atendimento, os critérios de distribuição da demanda, os prazos, os registros obrigatórios, as condições para realização dos retornos, os procedimentos de faturamento e as responsabilidades assistenciais, administrativas e relacionadas à proteção de dados.

11.13. O cumprimento dessas providências permitirá que a execução seja iniciada de maneira organizada, segura e controlada, com responsabilidades claramente definidas, mecanismos adequados de fiscalização e condições suficientes para assegurar a continuidade do cuidado, a correta aplicação dos recursos públicos e a adequada prestação dos serviços aos usuários da rede municipal de saúde.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja formalização constitua condição indispensável à viabilidade do credenciamento. A solução poderá ser executada de forma autônoma pelas pessoas jurídicas credenciadas, às quais caberá disponibilizar todos os profissionais, equipamentos, instalações, mobiliários, materiais, medicamentos, insumos, recursos tecnológicos, meios de transporte, equipe administrativa e demais elementos necessários à prestação integral dos serviços.

12.2. A existência de serviços municipais relacionados à regulação assistencial, ao transporte sanitário, à comunicação com os usuários, à atenção básica, ao encaminhamento dos pacientes e ao acompanhamento dos resultados não configura dependência contratual, uma vez que essas atividades integram os fluxos administrativos e assistenciais ordinários da Secretaria Municipal de Saúde e permanecerão sob responsabilidade da Administração.

12.3. Nos mutirões, feiras de saúde ou ações concentradas, a eventual disponibilização de espaço físico pelo Município não caracterizará contratação interdependente nem transferirá à Administração a responsabilidade pela estrutura necessária à execução. Caberá integralmente à pessoa jurídica credenciada providenciar o transporte, a montagem, a instalação, a operação, a manutenção, a higienização, a desmontagem e a retirada dos equipamentos, mobiliários, estruturas temporárias, materiais, insumos, recursos tecnológicos e demais recursos necessários, sem pagamento adicional.



12.4. Poderão ser utilizados contratos administrativos, serviços públicos ou estruturas municipais já existentes, como transporte de usuários, limpeza de espaços públicos, segurança, divulgação institucional e suporte de tecnologia da informação, quando disponíveis e necessários à organização das ações. Esses recursos terão natureza exclusivamente acessória e não constituirão condição para a execução do objeto principal nem afastarão as obrigações atribuídas às credenciadas.

12.5. Caso, durante o planejamento ou a execução, seja identificada a necessidade de contratação adicional não abrangida pelo credenciamento, a demanda deverá ser formalmente registrada, tecnicamente justificada e submetida a procedimento administrativo próprio, com definição do objeto, quantitativos, responsabilidades, disponibilidade orçamentária e forma de contratação adequada. A eventual contratação complementar não poderá resultar em duplicidade de pagamento nem abranger despesas já incorporadas aos valores unitários dos procedimentos credenciados.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A contratação possui predominantemente natureza assistencial e não envolve obras ou intervenções ambientais relevantes. Entretanto, a realização de consultas, exames e procedimentos pode gerar resíduos de serviços de saúde, materiais descartáveis e outros resíduos sujeitos a manejo específico.

13.2. A credenciada deverá observar a legislação sanitária e ambiental aplicável ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, promovendo segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada, quando tais obrigações lhe forem atribuíveis. Também deverão ser adotadas medidas de uso racional de materiais e redução de desperdícios, sem comprometer a biossegurança e a qualidade assistencial.

14. GESTÃO DE RISCOS

14.1. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

14.1.1. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos, destinados ao atendimento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Condado/PE, inclusive mediante mutirões, feiras de saúde ou ações concentradas, conforme demanda da regulação municipal.

14.1.2. Metodologia de avaliação: os riscos foram classificados de acordo com a probabilidade de ocorrência e o impacto sobre a contratação, adotando-se os níveis baixo, médio e alto. O nível do risco resulta da análise conjunta desses fatores e deverá orientar a prioridade das medidas preventivas e de contingência.

Item	Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
1	Levantamento incorreto ou desatualizado da demanda	Média	Alto	Revisar os registros da Regulação, eliminar duplicidades e confirmar os quantitativos por procedimento	Atualizar justificadamente os quantitativos e reprogramar os atendimentos	Secretaria de Saúde e Regulação
2	Pesquisa de preços com referências incompatíveis ou insuficientes	Baixa	Alto	Analisar descrições, unidades, datas e condições das referências do Banco de Preços	Complementar ou refazer a pesquisa antes da publicação	Setor de Compras
3	Descrição insuficiente dos serviços	Média	Alto	Definir abrangência, insumos, laudos, retornos e condições de execução de cada procedimento	Retificar o edital e reabrir o prazo, quando necessário	Equipe de Planejamento
4	Ausência ou insuficiência de prestadores credenciados	Média	Alto	Ampliar a divulgação e permitir credenciamento por item durante a vigência do chamamento	Reforçar a divulgação, admitir novos credenciados e reavaliar	Agente de Contratação e Secretaria de Saúde



					justificadamente as condições	
5	Habilitação de prestador sem capacidade técnica ou operacional	Baixa	Alto	Exigir documentação técnica, sanitária e profissional e realizar diligência ou vistoria	Suspender encaminhamentos e promover apuração ou descredenciamento	Comissão de Contratação e Equipe Técnica
6	Distribuição irregular ou direcionada da demanda	Média	Alto	Aplicar a ordem de preferência definida no edital e registrar consultas, respostas e encaminhamentos	Auditar a distribuição, corrigir encaminhamentos e apurar responsabilidades	Regulação, gestor e fiscal
7	Atraso ou descontinuidade dos atendimentos	Média	Alto	Definir prazos, acompanhar agendas e credenciar múltiplos prestadores	Redistribuir os usuários e suspender novos encaminhamentos ao prestador inadimplente	Regulação e fiscal
8	Falta de profissionais, equipamentos, materiais ou estrutura	Média	Alto	Exigir plano operacional e confirmação prévia da equipe e dos recursos	Suspender ou reprogramar a ação e encaminhar a demanda a outro credenciado	Credenciada, fiscal e Secretaria de Saúde
9	Atendimento por profissional não habilitado ou em condições sanitárias inadequadas	Baixa	Alto	Conferir registros profissionais, licenças, equipamentos e condições sanitárias	Suspender o atendimento, exigir substituição e comunicar os órgãos competentes	Fiscal e Vigilância Sanitária
10	Falha na identificação do usuário ou troca de laudos	Baixa	Alto	Utilizar pelo menos dois identificadores e manter registros individualizados	Interromper a entrega, corrigir ou repetir o exame sem ônus e comunicar o incidente	Credenciada e fiscal
11	Laudo irregular ou ausência do retorno necessário	Média	Alto	Definir conteúdo, prazo e fluxo de entrega dos laudos e retornos	Exigir correção, repetição ou realização prioritária do retorno, sem pagamento adicional	Credenciada, Regulação e fiscal
12	Faturamento de serviço não autorizado, não realizado ou duplicado	Média	Alto	Cruzar autorização, identificação do usuário, registro do atendimento, laudo e nota fiscal	Glosar, suspender o pagamento, exigir restituição e apurar responsabilidades	Fiscal, gestor e setor financeiro
13	Extrapolação dos quantitativos ou do valor estimado	Média	Alto	Controlar mensalmente os saldos por procedimento e prestador	Suspender novas autorizações e adotar as providências orçamentárias cabíveis	Gestor, fiscal e Regulação
14	Vazamento ou uso indevido de dados pessoais de saúde	Média	Alto	Restringir acessos, assegurar confidencialidade e adotar medidas de segurança	Conter o incidente, preservar evidências e adotar as providências previstas na LGPD	Credenciada, gestor e encarregado de dados
15	Ausência do usuário ao atendimento agendado	Alta	Médio	Confirmar previamente o agendamento e manter os contatos atualizados	Registrar a falta, liberar a vaga e remarcar conforme os critérios da Regulação	Regulação e credenciada

14.2. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS RISCOS

14.2.1. O presente Mapa de Riscos deverá ser acompanhado durante toda a vigência do credenciamento, não se limitando à fase de planejamento. O gestor e os fiscais deverão registrar as ocorrências verificadas, avaliar a



efetividade das medidas preventivas e recomendar a adoção de providências adicionais sempre que identificada alteração da probabilidade ou do impacto dos riscos.

14.2.2. Deverá ser dada prioridade ao acompanhamento dos riscos relacionados à insuficiência de prestadores, demora no atendimento, distribuição irregular da demanda, descontinuidade dos serviços, ausência de retorno médico, faturamento indevido, deficiência na comprovação da execução e tratamento inadequado dos dados pessoais e das informações de saúde.

14.2.3. A fiscalização deverá produzir relatórios periódicos contendo, no mínimo, os quantitativos autorizados, agendados, realizados, cancelados, faturados e pagos; os prazos médios de atendimento; as faltas dos usuários; os retornos realizados; as glosas efetuadas; as reclamações registradas; as ocorrências assistenciais; e o saldo financeiro e quantitativo de cada procedimento.

14.2.4. Sempre que houver alteração relevante na demanda, na capacidade dos credenciados, nas condições de execução ou nos controles adotados, este Mapa de Riscos deverá ser revisado e atualizado, com a identificação dos novos eventos, a reclassificação dos riscos existentes e o registro das medidas adotadas.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base na necessidade identificada, na insuficiência da capacidade atualmente disponível para absorção da demanda reprimida, na análise das alternativas e nas características dos serviços pretendidos, conclui-se que a contratação complementar por meio de credenciamento apresenta viabilidade técnica e administrativa para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Condado/PE.

15.2. A solução permite ampliar a capacidade assistencial, admitir múltiplos prestadores habilitados, remunerar os serviços conforme a execução efetiva e estruturar o atendimento de maneira integrada, contemplando consultas, exames e o respectivo retorno médico quando necessário à conclusão assistencial.

15.3. O prosseguimento do processo fica condicionado à adequada instrução da fase preparatória, especialmente à consolidação da pesquisa de preços, definição dos valores de credenciamento, elaboração do Termo de Referência, disponibilidade orçamentária, estabelecimento dos critérios objetivos de distribuição da demanda e observância das demais exigências legais, sanitárias, profissionais e de proteção de dados aplicáveis.

Condado-PE, 12 de agosto de 2026.

Morgana Luzia da Silva
CPF: 119.882.214-71

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Eunice da Silva
Gestora



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

(Em papel timbrado da pessoa jurídica interessada)

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO/PE

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A pessoa jurídica abaixo qualificada vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO PARA O LOTE ÚNICO INTEGRAL**, no âmbito do Chamamento Público nº 002/2026, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos destinados aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Condado/PE, inclusive mediante mutirões, feiras de saúde ou ações concentradas, conforme demanda da Regulação Municipal, especificações, quantitativos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, declarando, para tanto, conhecer e aceitar integralmente as condições, os critérios, os valores e as exigências estabelecidos no Edital e em seus anexos.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:	Nome Fantasia:
CNPJ:	Telefone:
Endereço:	Nº:
Complemento:	Bairro:
CEP:	Município/UF:
E-mail:	

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:	CPF:
RG:	Cargo/Função:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CPF:
Conselho Profissional:	Nº de Registro:

DO REQUERIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO LOTE ÚNICO INTEGRAL

A requerente solicita seu credenciamento para a execução do **LOTE ÚNICO INTEGRAL**, compreendendo todos os **27 (vinte e sete) itens** de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos constantes do Termo de Referência, declarando possuir capacidade para executar a totalidade dos serviços que compõem o lote, observadas as especificações, os quantitativos estimados e os valores unitários previamente fixados pela Administração.



**GOVERNO DO
CONDADO**
É DAQUI PARA MELHOR

LICITAÇÃO



A requerente declara, expressamente, que aceita o lote em sua integralidade, **não sendo admitido o credenciamento parcial, a escolha de itens isolados ou a exclusão de consultas, exames ou procedimentos integrantes do lote.**

Declara possuir condições jurídicas, técnicas, profissionais, sanitárias e operacionais necessárias à execução integral do objeto, inclusive quanto à disponibilização dos profissionais, equipamentos, materiais, insumos, estrutura e demais recursos necessários à prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Declara, ainda, conhecer e aceitar integralmente todos os valores unitários fixados pela Administração para os 27 (vinte e sete) itens que compõem o lote, conforme tabela constante do Termo de Referência e do Termo de Aceitação dos Valores e das Condições do Credenciamento, não havendo apresentação de preços distintos ou possibilidade de alteração unilateral dos valores pela credenciada.

A requerente compromete-se a manter, durante todo o período de credenciamento e de execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e em seus anexos.

Declara, por fim, estar ciente de que o deferimento do credenciamento não assegura exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo ou direito à execução integral dos quantitativos estimados, ficando a execução e a distribuição da demanda sujeitas às necessidades da Administração, à Regulação Municipal e às regras estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

Diante do exposto, requer o deferimento de seu **CREDENCIAMENTO PARA O LOTE ÚNICO INTEGRAL.**

Local, ____ de _____ de 2026

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA

Nome do representante legal

CPF

Assinatura



ANEXO III
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, por intermédio de seu representante legal, apresenta o presente **Termo de Aceitação dos Valores e das Condições do Credenciamento**, visando ao credenciamento para o **LOTE ÚNICO INTEGRAL**, destinado à prestação complementar de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Condado/PE, inclusive mediante mutirões, feiras de saúde ou ações concentradas, conforme demanda da Regulação Municipal, nos termos, especificações, quantitativos, valores e demais condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

A pessoa jurídica acima identificada, para fins de participação no presente credenciamento, **DECLARA, sob as penas da lei:**

I – que atende integralmente aos requisitos de habilitação e às condições exigidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e seus anexos;

II – que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Município de Condado/PE ou com a Administração Pública, conforme a extensão jurídica de eventual sanção aplicada;

III – que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e ao seu credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente;

IV – que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

V – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente;

VI – que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

VII – que possui ou disponibilizará, durante a execução contratual, profissionais devidamente habilitados, equipamentos, materiais, insumos, estrutura e demais recursos técnicos, profissionais, sanitários e operacionais necessários à adequada execução de **todos os 27 (vinte e sete) itens que integram o LOTE ÚNICO**, nos termos do Edital e do Termo de Referência;

VIII – que possui capacidade para assumir o **LOTE ÚNICO em sua integralidade**, não condicionando seu credenciamento à exclusão, escolha ou seleção de qualquer consulta, exame ou procedimento integrante do objeto;

IX – que observará integralmente a legislação sanitária, profissional, de biossegurança, segurança do paciente e demais normas aplicáveis à execução dos serviços;

X – que observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos usuários;

XI – que não efetuará qualquer cobrança direta ou indireta dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Condado/PE relativamente aos serviços abrangidos pelo credenciamento;

XII – que conhece e aceita integralmente os valores unitários fixados pela Administração para todos os 27 (vinte e sete) itens integrantes do LOTE ÚNICO;

XIII – que está ciente de que o credenciamento não assegura exclusividade, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou direito subjetivo à execução integral das quantidades estimadas; e



**GOVERNO DO
CONDADO**
É DAQUI PARA MELHOR

LICITAÇÃO



XIV – que se responsabiliza pela veracidade de todas as informações e documentos apresentados no procedimento de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local, ____ de _____ de 2026

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA

Nome do representante legal

CPF

Assinatura

ANEXO IV

TERMO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, por intermédio de seu representante legal, apresenta o presente **Termo de Aceitação dos Valores e das Condições do Credenciamento**, visando ao credenciamento para o **LOTE ÚNICO INTEGRAL**, destinado à prestação complementar de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Condado/PE, inclusive mediante mutirões, feiras de saúde ou ações concentradas, conforme demanda da Regulação Municipal, nos termos, especificações, quantitativos, valores e demais condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

A pessoa jurídica acima identificada declara, para todos os fins, que:

I – tomou conhecimento e aceita integralmente os valores unitários fixados pela Administração para todas as consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos que compõem o **LOTE ÚNICO**;

II – reconhece que o credenciamento compreende obrigatoriamente a integralidade dos 27 (vinte e sete) itens que compõem o lote, **não sendo admitida aceitação parcial, escolha, exclusão ou recusa prévia de itens isolados**;

III – reconhece que os valores estabelecidos constituem remuneração integral pela execução dos respectivos serviços e abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;

IV – está ciente de que os valores compreendem, quando aplicável, os custos com profissionais, equipamentos, estrutura, mobiliário, materiais, medicamentos, insumos, recursos tecnológicos, logística, transporte, montagem, operação, manutenção, desmontagem, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução;

V – aceita as condições de execução, autorização, distribuição da demanda, medição, fiscalização, faturamento e pagamento estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;

VI – reconhece que somente serão devidos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, conferidos e regularmente atestados pela Administração;

VII – está ciente de que o credenciamento não gera exclusividade, garantia de quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou direito à execução integral das quantidades estimadas; e

VIII – compromete-se a executar, quando regularmente demandada e observadas as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação, os serviços integrantes do **LOTE ÚNICO**, pelos valores unitários fixados pela Administração.

LOTE ÚNICO – VALORES FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	CONSULTA/EXAME/PROCEDIMENTO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Ginecologista	135	338,50	45.697,50
2	Dermatologista	155	324,13	50.240,15
3	Urologista	155	244,97	37.970,35
4	Ortopedista	130	405,95	52.773,50
5	Gastroenterologista	46	274,46	12.625,16
6	Reumatologista	115	340,96	39.210,40
7	Endocrinologista	80	367,00	29.360,00
8	Proctologista	105	374,94	39.368,70
9	Pediatra	105	450,79	47.332,95
10	Vascular	155	500,00	77.500,00
11	Otorrinolaringologista	155	316,35	49.034,25



12	Cardiologista	155	319,70	49.553,50
13	Neuropediatra	72	297,85	21.445,20
14	Mamografia	210	234,13	49.167,30
15	Endoscopia	130	448,66	58.325,80
16	Colonoscopia	75	1.009,96	75.747,00
17	Audiometria + Vocal + Impedanciometria	50	300,00	15.000,00
18	Teste Ergométrico	45	250,84	11.287,80
19	Ultrassonografia de Mama	45	263,67	11.865,15
20	Ultrassonografia Transvaginal	75	288,58	21.643,50
21	Ultrassonografia de Tireoide	50	226,09	11.304,50
22	Ultrassonografia de Vias Urinárias	40	225,35	9.014,00
23	Ultrassonografia de Abdome Total	50	296,43	14.821,50
24	Ultrassonografia de Parede Abdominal	25	257,75	6.443,75
25	Ultrassonografia Obstétrica	50	285,00	14.250,00
26	Ultrassonografia Morfológica	20	270,00	5.400,00
27	Ultrassonografia de MMII com Doppler (unilateral – venoso ou arterial)	59	284,65	16.794,35
TOTAL	LOTE ÚNICO	2.487	—	R\$ 873.176,31

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO: A assinatura deste Termo representa a aceitação integral e irrestrita de **todos os 27 (vinte e sete) itens do LOTE ÚNICO**, de seus respectivos valores unitários e das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

Local, ____ de _____ de 2026

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA

Nome do representante legal

CPF

Assinatura



ANEXO V

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO
CREDENCIAMENTO**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
CONTRATO Nº ____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CONDADO/PE E A EMPRESA ABAIXO
IDENTIFICADA.**

Minuta de contrato de prestação de serviços que firmam, como O **MUNICÍPIO DE CONDADO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 15 de Novembro, nº 588-A, Condado/PE, CEP: 55940-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.366.609/0001-03, neste ato representado por sua Secretária Sr.^a **Maria Eunice da Silva**, inscrita no CPF/ME nº 002.287.754-18, portadora da Cédula de Identidade nº 5.016.897 – SDS/PE, Residente à Avenida 07 de Setembro, nº 702, Condado/PE, CEP: 55.940-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) _____ (*dados pessoais), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o que consta do Processo de Contratação nº 018/2026 – Chamamento Público nº 002/2026 – Credenciamento nº 002/2026, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.080/1990, pelo Decreto Municipal nº 077/2023, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo de Contratação nº 018/2026.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Requerimento de Credenciamento, o Termo de Aceitação dos Valores e das Condições do Credenciamento, os documentos de habilitação da CONTRATADA e os demais documentos vinculados à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação complementar de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos destinados aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Condado/PE, inclusive mediante mutirões, feiras de saúde ou ações concentradas, conforme demanda da Regulação Municipal, especificações, quantitativos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. A contratação compreende o **LOTE ÚNICO em sua integralidade, composto pelos 27 (vinte e sete) itens previstos no Termo de Referência**, não sendo admitida a contratação parcial, a seleção de itens isolados ou a exclusão de consultas, exames ou procedimentos integrantes do lote.

2.3. A contratação integral do lote não implica obrigação de execução simultânea dos 27 (vinte e sete) itens nem obrigação da CONTRATANTE de utilizar integralmente os quantitativos estimados, cabendo à Administração autorizar os serviços de acordo com a demanda efetiva da Regulação Municipal e as necessidades assistenciais.



2.4. A CONTRATADA será remunerada individualmente por cada consulta, exame ou procedimento previamente autorizado e efetivamente executado, de acordo com os respectivos valores unitários fixados pela Administração.

2.5. A contratação não confere exclusividade à CONTRATADA, não assegura quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento mínimo ou direito à execução integral dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a legislação aplicável.

3.2. A eventual prorrogação dependerá do atendimento dos requisitos legais, da manutenção das condições de habilitação, do interesse da Administração e da demonstração da vantajosidade da continuidade contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços integrantes do LOTE ÚNICO, a CONTRATADA receberá exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, conferidos e atestados pela Administração, de acordo com os valores unitários fixados no Termo de Referência e no Termo de Aceitação dos Valores e das Condições do Credenciamento.

4.2. O valor global estimado do LOTE ÚNICO é de **R\$ 873.176,31 (oitocentos e setenta e três mil, cento e setenta e seis reais e trinta e um centavos)**, correspondente à estimativa global de **2.487 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete) procedimentos**, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

4.3. Os quantitativos indicados possuem natureza exclusivamente estimativa, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração, garantia de faturamento ou direito subjetivo da CONTRATADA à execução das quantidades previstas.

4.4. Os preços unitários compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive profissionais, encargos, tributos, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, estrutura, logística, transporte, recursos tecnológicos e demais despesas previstas no Termo de Referência.

4.5. Nas consultas médicas, quando previsto no Termo de Referência, o preço compreenderá a consulta inicial e o retorno necessário à avaliação dos exames e à conclusão da assistência, vedado o faturamento autônomo do retorno.

4.6. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da regular apresentação da Nota Fiscal e da documentação comprobatória da execução, após a conferência, o atesto e a regular liquidação da despesa, observadas as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4.7. Não serão pagos procedimentos não autorizados, não executados, duplicados, realizados em quantidade superior à autorizada ou desacompanhados dos documentos necessários à comprovação e rastreabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Unidade: 030100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10 302 0007 2039 0000 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ficha 094 – 3.3.90.00.00 – Fonte 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos;

Ficha 213 – 3.3.90.00.00 – Fonte 17003110 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos;

Ficha 214 – 3.3.90.00.00 – Fonte 27003110 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos – Recursos de Emendas Parlamentares.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Termo de Referência e no Edital:

- I** – executar, quando regularmente demandados pela Administração, os serviços que integram o LOTE ÚNICO, observadas as autorizações e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II** – manter, durante toda a execução contratual, capacidade técnica, profissional, sanitária e operacional para execução dos 27 (vinte e sete) itens integrantes do LOTE ÚNICO;
- III** – executar os serviços exclusivamente mediante encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V** – disponibilizar profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais;
- VI** – manter a estrutura, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- VII** – observar as normas sanitárias, profissionais, de biossegurança, acessibilidade e segurança do paciente;
- VIII** – assegurar a continuidade assistencial e os retornos médicos previstos;
- IX** – emitir e disponibilizar os laudos, resultados e registros relativos aos procedimentos executados;
- X** – manter registros individualizados e rastreáveis dos usuários e dos serviços realizados;
- XI** – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução;
- XII** – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;
- XIII** – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- XIV** – não efetuar qualquer cobrança direta ou indireta dos usuários;
- XV** – observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e manter o sigilo das informações relativas aos usuários;
- XVI** – submeter-se à fiscalização da Administração e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados; e
- XVII** – cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

- I** – encaminhar ou autorizar os usuários e procedimentos conforme os fluxos da Regulação Municipal;
- II** – promover a distribuição da demanda de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;
- III** – fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- IV** – acompanhar e fiscalizar a execução;
- V** – conferir os documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA;
- VI** – comunicar formalmente as irregularidades constatadas;
- VII** – efetuar o pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados e atestados; e
- VIII** – cumprir as demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

8.3. O gestor e os fiscais deverão acompanhar a execução, registrar ocorrências, conferir a documentação comprobatória, controlar os quantitativos e valores, promover o atesto quando cabível e adotar ou solicitar as providências necessárias diante de irregularidades.

8.4. A designação e eventual substituição do gestor e dos fiscais poderão ser formalizadas por ato próprio da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. As alterações que exijam formalização serão realizadas mediante instrumento próprio, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis durante o período de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

10.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, será admitido reajuste mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O reajuste não prejudica a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais condutas previstas no Edital e neste Contrato.

11.2. Observado o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios legalmente previstos.

11.4. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDECIMENTO E DA EXTINÇÃO

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à CONTRATADA.

12.2. A extinção do Contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral, quando admitida e convencionada, ou por decisão judicial; e



IV – nas demais hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente em razão do tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos usuários.

13.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais, restringindo seu tratamento às finalidades necessárias à execução dos serviços e mantendo o dever de confidencialidade.

13.3. Eventuais incidentes envolvendo dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

14.1. A divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será realizada nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo condição indispensável para sua eficácia.

14.2. Serão igualmente observadas as demais formas de publicidade exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Condado/PE para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses legalmente aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Local, ____ de _____ de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDADO/PE

Maria Eunice da Silva

Gestora

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Testemunhas: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____